



Bm

h

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

REUNIÃO Nº 14/2021

ASSUNTO

REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 15 DE JULHO DE 2021

Bm

4

<u>SUMÁRIO:</u>	Fl.
01- Abertura	1
02- Antes da ordem do dia	2-9
03- Balancetes	10
04- Pagamentos	10
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas.....	-
07- Fornecimentos diversos	-
08- Obras particulares.....	11-28
09- Pessoal	-
10- Requerimentos diversos	28-30
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	30-82
13- Outros assuntos	-
14- Encerramento	82

BM
4

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTE DA BARCA

ATA Nº 14/2021

Data da Reunião: Quinze de julho de dois mil e vinte e um

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

Presenças

Presidente:

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Vereadores:

Inocêncio Lobo Araújo

Maria José da Silva Gonçalves

José Alfredo Pereira Bastos Oliveira

Fernanda Maria Marques da Costa

Pedro Miguel Ferreira Sousa Lobo

Início da Reunião: Quinze horas

Encerramento: Dezassete horas e treze minutos

Secretariou a reunião: Marta Alexandra Rocha Pereira Gonçalves

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

PONTO Nº. 2: ANTES DA ORDEM DO DIA

I – AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

- Através de e-mail registado sob o nº 7254, em 15/07/2021, solicitou o senhor Vereador do PS, Ricardo Armada, a sua substituição por se encontrar ausente da área deste Município. Procedeu-se à convocação do cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, Adolfo Dantas Ferreira, em conformidade com o artº 79º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, que, após receção da convocatória, comunicou a sua indisponibilidade.-----

---- A Câmara Municipal tomou conhecimento do pedido de substituição formulado pelo senhor Vereador do PS, Ricardo Armada e justificou a falta do cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, Adolfo Ferreira.

II – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO E DOS SENHORES VEREADORES

O senhor Presidente da Câmara deu início à sessão começando por cumprimentar os senhores Vereadores, bem como todo o público que assistiu pelas vias digitais.

O Senhor Presidente apresentou um voto de pesar pelo falecimento de Hilário Brandão, ex-funcionário do Município de Ponte da Barca que exerceu a sua atividade no Agrupamento de Escolas.

Continuou a sua intervenção, deixando um voto de louvor ao Barquense Zézé Fernandes pelos 30 anos da sua carreira repletos de sucesso. Referiu ainda que este artista Barquense iniciou a sua vida como artista, no Rancho Folclórico de Ponte da Barca e no grupo Fiéis Defuntos, sempre ligado às nossas tradições com música popular, muito conhecida nesta região, agradecendo ao artista por toda a promoção que tem feito a Ponte da Barca.

Proseguiu a sua intervenção, referindo que se realizou entre o dia 25 e o dia 27 de junho, a segunda edição do Jazz and Blues, Wine Fest, que contou com a presença de vários produtores de toda a região produtora de vinho verde e com bandas de Jazz and Blues, tendo sido sempre cumpridas as normas de segurança impostas pela DGS. Informou, ainda, que no mesmo fim de semana decorreu também o Serra Amarela Skymarathon, prova que

B
4

possibilita um maior contacto com a natureza do concelho, este ano com a inclusão de uma prova para os mais jovens com idades compreendidas entre os sete e os dezassete anos.

O senhor Presidente referiu ainda a inauguração do Caminho Minhoto Ribeiro em Melgaço, tendo estado presente a Srª Secretária de Estado do Turismo, bem como a Entidade Regional de Turismo do Porto, fazendo assim a promoção e a certificação deste itinerário.

Prosseguiu a sua intervenção destacando a audição final do projeto ensino de música em regime livre, tendo o senhor Presidente feito um particular agradecimento ao trabalho desenvolvido, tanto pelo Agrupamento de Escolas, como pela academia de Música de Vila Verde.

Deu ainda a conhecer a sua participação na transmissão de mandatos do Rotary Clube de Ponte da Barca, dando conta da saída do Presidente cessante José António Silva, assumindo a presidência o Sr. José Manuel Sousa.

Continuou a sua intervenção destacando ainda a entrega do jogo de tabuleiro didático, o monopólio saudável, com o objetivo da sensibilização na adoção de hábitos alimentares saudáveis no seio dos agregados familiares, aos alunos do primeiro ciclo do Agrupamento de Escolas. Esta iniciativa do Município contou com a colaboração ativa do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca e da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

Prosseguiu a sua intervenção salientando ainda a segunda edição do programa Itinerâncias, música ao vivo, que irá decorrer em várias freguesias do concelho.

Continuou a sua intervenção agradecendo à Confraria da Nossa Senhora do Livramento e aos jovens da freguesia, o esforço para levar a cabo a inauguração dos escadórios de Nossa Senhora do Livramento.

Prosseguiu a sua intervenção referindo que o projeto Cultura para Todos, através da iniciativa Barcafest, irá levar cinema às freguesias do concelho.

Deu conta ainda da tomada de posse por parte do Professor Louro no Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca para mais um mandato, referindo e destacando o enorme contributo que este tem dado ao longo dos últimos vinte e cinco anos a toda a comunidade Barquense, felicitando-o e manifestando total cooperação por parte do Município.

Por fim e terminando a sua intervenção, o senhor Presidente da Câmara deu conta do intercâmbio entre o Município de Ponte da Barca e a comunidade transfronteiriça de Lobios – programa Jxuventude, que permite aos jovens artistas das duas comunidades poderem dar a conhecer os seus trabalhos.

Iniciou a sua intervenção o senhor Vereador Inocêncio Araújo, que após saudar os colegas do executivo, se associa

B
9

ao voto de pesar pelo falecimento do senhor Hilário ex-funcionário do Agrupamento de Escolas, bem como ao voto de louvor ao Zézé Fernandes felicitando-o, tanto pela carreira, como pelo lançamento do seu novo álbum.

Continuou a sua intervenção felicitando o Professor Louro por mais um mandato à frente do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca e aproveita ainda para fazer alusão ao regresso do programa Itinerâncias, manifestando satisfação por fazer chegar a todo o concelho este tipo de iniciativas culturais.

Prosseguiu a sua intervenção fazendo referência ao programa Jxuventude e expressando a ideia de que se torna algo muito proveitoso para os dois Municípios.

Continuou a sua intervenção fazendo referência à situação da COVID 19 no concelho, mostrando alguma preocupação pela altura do ano em que o número de pessoas no concelho aumenta significativamente, mas ressaltando que neste momento o concelho tem uma situação estável, terminando por apelar a todos para que cumpram todas as normas impostas pelas autoridades de saúde.

Iniciou a sua intervenção o senhor Vereador Pedro Sousa Lobo cumprimentando todos os presentes, bem como todos aqueles que seguem a transmissão pelos meios digitais.

Prosseguiu a sua intervenção começando por se associar ao voto de pesar pelo falecimento do Srº Hilário, ex-funcionário do Agrupamento de Escolas e aproveita também por felicitar o artista Barquense Zézé Fernandes por toda a sua carreira e a todos aqueles que proporcionaram o bonito espetáculo de apresentação do seu novo álbum, aproveitando ainda para felicitar o professor Carlos Louro por mais um mandato à frente do Agrupamento de Escolas.????

Continuou a sua intervenção interpelando o senhor Presidente da Câmara, acerca do valor pago na iniciativa do Festival Jazz and Blues, solicitando esclarecimento se a referida iniciativa é comparticipada ou se a despesa é paga na totalidade pelo município.

Continuou a sua intervenção questionando o senhor Presidente se a Confraria de Nossa Senhora do Livramento apenas tinha convidado o executivo ou esse convite se tinha estendido também a toda a Vereação.

Prosseguiu, solicitando que seja esclarecido se o protocolo celebrado com a Junta de Freguesia de Lavradas foi ou não assinado, tendo o senhor Presidente afirmado que o mesmo já havia sido assinado por ambas as partes.

Prosseguiu a sua intervenção solicitando que seja registado em ata que após a marcação de eleições foram colocados na freguesia de Lavradas uma série de placards publicitários indicativos da realização futura de obras e que isso viola aquilo que consta da legislação eleitoral, do dever de imparcialidade e neutralidade que deve existir

relativamente a todas as candidaturas.

Continuou a sua intervenção referindo-se à estrada de Landim questionando o senhor Presidente para quando o retomar das obras, bem como para quando a sua finalização e solicitou esclarecimentos sobre a obra a decorrer em Nogueira, visto ter sido alertado por moradores de que houve a destruição de regos de água que serviam a população, referindo ser urgente a realização dos trabalhos.

Por fim, questionou a razão pela qual o apoio previsto para as IPSS do concelho, relativos ao apoio Covid, ainda não ter sido pago.

Tomou a palavra a senhora Vereadora Maria José Gonçalves que começou por saudar a digníssima Câmara, bem como todos os que seguem a transmissão.

Iniciou a sua intervenção começando por acompanhar o voto de pesar pelo falecimento do senhor Hilário. Aproveita ainda por se associar ao voto de louvor a Zézé Fernandes, enaltecendo também o programa Itinerâncias por serem dois projetos que são reveladores de empreendedorismo cultural.

A senhora Vereadora continuou a sua intervenção felicitando o professor Louro, bem como toda a direção que o acompanha por mais um mandato à frente do Agrupamento de Escolas.

Proseguiu a sua intervenção invocando o programa eleitoral de 2017 do Partido Social Democrata, mais concretamente a medida cento e seis que diz: privilegiar o paradigma social que releve a força das pessoas respeitando a sua privacidade e a sua personalidade.

Referiu a senhora Vereadora que o município no dia 28 de junho procedeu à entrega de chaves de uma casa no bairro social, referindo de que as fotografias deste ato deveriam ter sido publicadas apenas e só do apartamento e não da inquilina, dando conta da sua indignação por ter sido facultada a mesma notícia também ao jornal Minho Digital, pondo assim em causa a privacidade das pessoas, não tendo sido cumprida tal medida.

Continuou questionando o senhor Presidente sobre a comparticipação do seguro no arranjo daquele apartamento ou se foi a despesa paga pelo município e, se as chaves da referida habitação já foram entregues, o porquê do apartamento não estar habitado.

Proseguiu dando nota de que no centro de atividades de aprendizagem do Agrupamento de Escolas existiu, durante o ano letivo, um problema com a falta de internet, referindo ser grave por ser este um espaço frequentado por crianças com falta de autonomia que precisam de mais recursos para ter mais qualidade de ensino, solicitando que até ao início do próximo ano letivo este problema seja resolvido.

Bu
4

A senhora vereadora referiu-se ainda a uma questão levantada em 2019, em relação ao valor a ser pago às tarefeiras e os assistentes operacionais do Agrupamento de Escolas, reforçando ainda que, já a 31 de maio deste ano voltou a colocar a questão da entrada de 4 assistentes operacionais no dia 19 de maio, quando em abril tinham entrado 8 assistentes operacionais.

Ainda, relativamente ao mesmo assunto, diz, depois de consultar o portal BaseGov, ter sido aberto um procedimento concursal no dia 9 de abril de 2021, para a contratação de assistentes operacionais no valor de sessenta e sete mil cento e sessenta e dois euros, por um período de noventa dias, solicitando justificação para este contrato, quando iniciaram funções recentemente um total de 8 assistentes operacionais.

Aproveitou para questionar o senhor Presidente sobre a contratualização no corrente ano letivo de uma empresa, por um valor global de duzentos e setenta e oito mil euros para aquisição de serviços para a contratação de assistentes operacionais e técnicos, depois de em abril terem sido já contratados oito assistentes efetivos, e pretendendo saber o porquê de haver uma diferença tão grande de valores entre o que se gastou com a Associação de Pais e este contrato efetuado, querendo ainda registar o facto do número de alunos não ter aumentado e os vencimentos dos assistentes não terem sido melhorados.

Continuou a sua intervenção dando nota para o facto de lhe terem sido entregues via correio eletrónico um conjunto de documentos que havia solicitado, querendo referir dois deles. O primeiro, requerimento datado de dois mil e dezassete, a senhora Vereadora pretende saber o porquê do colaborador do Município ao qual se refere este requerimento ainda não ter obtido qualquer resposta. Pela senhora Vereadora foi ditada para a ata a seguinte declaração: solicito todo o expediente em poder da Câmara Municipal relativamente à matéria em causa após o pedido de parecer que dirigiu à CCDRN e dois mil e dezanove, muito especialmente o texto do parecer emitido ou no caso de não ter sido emitido toda e qualquer correspondência havida sobre o mesmo entre a Câmara Municipal ou o seu Presidente ou vereadores e a CCDRN. O segundo processo sobre o qual a senhora Vereadora se pronuncia prende-se com a Fiscalização Municipal e tem por base uma construção na freguesia de Oleiros. Prossequindo questiona o senhor Presidente se a fiscalização apenas age por denúncia, exigindo cópia do processo e que a mesma lhe fosse facultada para poder ter acesso ao denunciante. Deu conta ainda destas obras terem sido executadas sem licenciamento e que não são passíveis de ser legalizadas, e questiona sobre o facto da mesma cumprir ou não o PDM, fazendo ainda referência à falta de documentação relativo a este caso.

Por fim, a senhora Vereadora deu conta das investigações levadas a cabo pela Polícia Judiciária sobre as obras que



estão a ser efetuadas no centro histórico de Ponte da Barca, nomeadamente no Largo 25 de Abril e na Rua Dr. António Veloso, tendo ido prestar declarações, na qualidade de Vereadora, no passado dia 18 de junho na Polícia Judiciária em Braga.

Tomou a palavra a senhora Vereadora Fernanda Marques que principiou por saudar todos os presentes e a todos os que assistem à reunião via online.

Continuou a sua intervenção apresentando o seu voto de pesar pelo falecimento do senhor Hilário, felicitou o Zézé Fernandes, tanto pelo espetáculo realizado, como pelo seu novo trabalho e parabenizou a eleição do professor Louro por mais um mandato à frente do Agrupamento de Escolas.

Prosseguiu a sua intervenção aproveitando para colocar algumas questões ao senhor Presidente, nomeadamente em relação a alguns documentos que lhe foram entregues, mais especificamente o relatório pedido pelo senhor Presidente à CCDR, sobre a legalidade ou não da avocação de competências. Continuou dizendo ter recebido o parecer da CCDR, que mostra não ser necessário levar a reunião de Câmara para aprovação todo o tipo de despesa superior a cento e cinquenta mil euros.

Continuou a sua intervenção questionando sobre quem suportou as despesas com o arranjo do imóvel no bairro social de Agrelos, se tinha ou não seguro e o porquê das fotografias tiradas.

Felicitou a limpeza efetuada no Rôdo II e pede esclarecimentos sobre o facto de andarem máquinas a trabalhar nesse mesmo local.

Relativamente aos pagamentos, solicitou que os serviços lhe façam chegar a relação de pagamentos sobre todos os valores e os serviços prestados pela empresa EMIREC Consulting, bem como os serviços prestados pelo jornal Minho Digital.

No que respeita à contratação e ao pedido de esclarecimentos formulados pela senhora Vereadora Maria José Gonçalves, diz ser a pessoa indicada a fazer esses esclarecimentos, tendo todos os dados em sua posse, apenas ressalvando não ter conhecimento do lançamento do concurso publico visto já não se encontrar no executivo.

Tomou a palavra o senhor vereador José Alfredo começando por saudar todos os presentes e todos os que estão a seguir a reunião via portal do Município.

Associou-se ao voto de pesar pelo falecimento do senhor Hilário, ao voto de louvor ao artista Barquense Zézé Fernandes pelos seus trinta anos de carreira e pelo extraordinário espetáculo que assinalou essa data e endereçou felicitações ao Professor Louro pela nova reeleição e por todo o trabalho que tem feito.

Deu nota ainda da apresentação do programa Barca Jovem, que pretende dar a conhecer aos jovens, tanto do concelho, como os que nos visitem, aquilo que de melhor existe a nível paisagístico e para a prática de desportos de natureza.

Proseguiu a sua intervenção felicitando o extraordinário trabalho prestado pelos serviços municipais, o Instituto Português da Juventude, bem como o contributo dado pelo senhor Presidente para a realização deste projeto. Deu nota ainda para uma parceria, sem qualquer custo associado, com a Radio Nacional Antena 3 que, em colaboração com a rádio local BarcaFm, irão promover o concelho na área da juventude.

Felicitou a jovem artista Barquense Ana Alves e Carlos Campos, que no âmbito do projeto Jjuventude puderam expor os seus trabalhos no concelho espanhol de Lóbios.

Respondendo à questão levantada pela senhora Vereadora Maria José Gonçalves, em relação à internet no centro de atividades de aprendizagem do Agrupamento de Escolas, o senhor vereador deu nota de que os serviços municipais questionaram o Agrupamento de Escolas quem por sua vez, questionou as equipas do Ministério da Educação, uma vez que é a entidade gestora, aguardando neste momento a resposta daquele Ministério.

Por fim, e relativamente à questão dos serviços de fiscalização municipal, o senhor Vereador fez questão de salientar a imparcialidade dos mesmos. Isto para dar resposta ao processo invocado pela senhora Vereadora e esclarecendo que, tanto o processo de contraordenação, bem como o de reposição de legalidade urbanística, estão sob análise dos serviços, relativas ao processo em causa.

Retomou a palavra o senhor Presidente da Câmara dando resposta às questões que foram colocadas. Relativamente à edição Jazz and Blues referiu ser participado. Já em relação ao convite da confraria de Nossa Senhora do Livramento o senhor Presidente esclarece, depois de consultado Gabinete de Apoio à Presidência, o convite teria sido feito via telefone e dirigido apenas ao executivo. Acrescentou ainda que o protocolo com a Junta de Freguesia de Lavradas já tinha sido assinado antes da colocação dos cartazes informativos relativamente às obras a realizar.

Proseguiu a sua intervenção referindo que a obra da estrada de Landim não se encontra parada, esclarecendo que deverá existir um período de intervalo entre a colocação da vala de saneamento e o colocar do pavimento, estando já na segunda fase, estando, assim, a obra dentro do prazo estabelecido.

Relativamente à situação de Nogueira, em relação à rua de Paredes, depois de questionados os serviços, o senhor Presidente refere que houve um rebentamento de uma conduta, espalhando-se a água pela estrada, no entanto, é

algo alheio à autarquia.

Com referência à notícia sobre as fotos do apartamento do Bairro de Agrelos, só com a anuência da moradora é que foram tiradas e publicadas a fotografias e acrescentou que o seguro já efetuou o pagamento de trinta e dois mil euros. No que refere a sua habitabilidade diz não ter conhecimento do porquê de ainda não estarem lá a morar.

No que respeita à questão do concurso público urgente, disse o senhor Presidente que decorre da necessidade de cobrir apenas um período deste ano letivo, referindo ainda que este ano já se fez um concurso para o ano completo, salientando que existe necessidade de pessoal de acordo com o solicitado pelo Agrupamento de Escolas.

Em resposta à senhora Vereadora Fernanda Marques, relativa à limpeza efetuada no Rôdo, o senhor Presidente disse ter conhecimento da mesma, dizendo nada saber quanto à existência de alguma intervenção.

Pediu a palavra o senhor Vereador Pedro Sousa Lobo para solicitar esclarecimento sobre a comparticipação financeira do município no programa Itinerâncias, respondendo o senhor Presidente que há lugar a uma comparticipação por parte do Município.

Em resposta à senhora vereadora Maria José Gonçalves sobre a questão da investigação levada a cabo pela Polícia Judiciária, o senhor Presidente demonstrou a sua congratulação, afirmando que ainda bem que são investigados para que não se lancem suspeitas sem sentido.

- **APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 24 DE JUNHO DE 2021:** - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por maioria, com abstenção da senhora Vereadora do PSD, Maria José Gonçalves, por não ter estado presente, aprovar a ata da reunião realizada no dia vinte e quatro de junho do corrente ano, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da respetiva reunião.-----

B
y

PONTO Nº: 3- BALANCETES

3.1.- RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 14/07/2021, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....91.047,60 €

Dotações Não Orçamentais.....315.196,84 €

PONTO Nº: 4- PAGAMENTOS

4.1.- PAGAMENTOS

----- Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 19 a 1848 inclusive, no valor de 785.849,80 €.

4.2.- DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 19/06/2021 e o dia 12/07/2021 inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

Cabimentado.....825.978,45 €

Compromissado.....489.858,34€

Pago.....886.584,21 €

Operações não Orçamentais.....28.091,73€

B
M

PONTO Nº: 8- OBRAS PARTICULARES

8.1.- LE-EDI 29/2021- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

- No seguimento do processo GSP- 29/2021, pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística foi prestada a seguinte informação: "Aspecto Final - Imobiliária, S.A. vem requerer aprovação do projeto de arquitetura da construção de edifício destinado a garagem e arrumos, na rua do Paço, freguesia de Lavradas.

Da análise técnica de arquitetura apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o pedido cumpre com os instrumentos de gestão territorial previstos nos artigos 30.º e 53.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) e demais normas regulamentares inerentes à presente operação urbanística.

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação do projeto de arquitetura do processo LE-EDI 29/2021."-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do processo LE-EDI 29/2021.-----

8.2.- LE-EDI 40/2020- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

- No seguimento do processo GSP- 40/2020, pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística foi prestada a seguinte informação: "Lucília Tatiana Pereira Pinto vem requerer aprovação do projeto de arquitetura da construção de edifício destinado a habitação de tipologia T3, no Lugar de S. Mamede, freguesia de Lavradas.

Da análise técnica de arquitetura apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o pedido cumpre com os instrumentos de gestão territorial previstos nos artigos 30.º e 53.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) e demais normas regulamentares inerentes à presente operação urbanística.

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação do projeto de arquitetura do processo LE-EDI 40/2020."-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do processo LE-EDI 40/2020.-----

8.3.- LE-EDI 33/2021- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

- No seguimento do processo GSP- 33/2021, pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística foi prestada a seguinte informação: "Cláudia Marisa Sá Ferreira vem requerer aprovação do projeto de arquitetura da construção de edifício destinado a habitação de tipologia T3, na Avenida de S. Miguel, freguesia de Boivães.

Da análise técnica de arquitetura apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o pedido cumpre com os instrumentos de gestão territorial previstos nos artigos 30.º e 53.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) e demais normas regulamentares inerentes à presente operação urbanística.

No entanto a tipologia habitacional no quadro sinótico deverá ser retificada e o portão de acesso automóvel deve recuar, de forma a criar uma zona que permita a paragem de um automóvel, em frente ao mesmo, fora da faixa de rodagem , nos termos do n.º 6, do artigo 54º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE).

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação do projeto de arquitetura do processo LE-EDI 33/2021."

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do processo LE-EDI 33/2021.-----

8.4.- LE-EDI 82/2020- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

- No seguimento do processo GSP- 82/2020, pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística foi prestada a seguinte informação: "Rosa Maria Lobo Macedo vem requerer aprovação do projeto de arquitetura da ampliação de edifício destinado a habitação de tipologia T2, no Lugar de Lourido, freguesia de Entre Ambos-Os-Rios.

Da análise técnica de arquitetura apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o pedido cumpre com os instrumentos de gestão territorial previstos nos artigos 30.º e 53.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) e demais normas regulamentares inerentes à presente operação urbanística.

No entanto deverão ser apresentadas, aquando da submissão dos projetos de especialidades, a certidão do registo predial com as áreas corrigidas, bem como a retificação das áreas no quadro sinótico, em conformidade

B
7

com o preconizado no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro.

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação do projeto de arquitetura do processo LE-EDI 82/2020."-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do processo LE-EDI 82/2020. Por impedimento, não participou na votação o senhor Vereador do PS, Inocêncio Araújo.-----

8.5.- LE-EDI 81/2019- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES

- No seguimento do processo GSP- 81/2019, pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística foi prestada a seguinte informação: "Maria Araújo Costeira vem requerer aprovação dos projetos de especialidades da ampliação de edifício destinado a garagem e arrumos, no Lugar de Paradamonte, freguesia de Britelo.

Da análise técnica de engenharia de especialidades, apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e do n.º 16, do ponto III, do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, os projetos de especialidades estão em condições de ser aprovados.

No ato do requerimento da emissão do alvará de operação urbanística, há lugar ao pagamento do valor resultante da aplicação da tabela de taxas e outras receitas de urbanização e edificação, em vigor, no montante de 249,71 € (duzentos e quarenta e nove euros e setenta e um cêntimos).

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação dos projetos de especialidades e consequente licenciamento do processo LE-EDI 81/2019."-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos de especialidades e consequente licenciamento do processo LE-EDI 81/2019.-----

8.6.- LE-EDI 35/2021- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

- No seguimento do processo GSP- 35/2021, pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística foi prestada a seguinte informação: "Romão Manuel Cerqueira Gomes vem requerer aprovação do projeto de arquitetura da reconstrução de edifício destinado a habitação unifamiliar de tipologia T3 e anexo, sito na Rua de Paredes, n.º 324, freguesia de Nogueira.

B
M

Da análise técnica de arquitetura apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o pedido cumpre com os instrumentos de gestão territorial previstos nos artigos 30.º e 53.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) e demais normas regulamentares inerentes à presente operação urbanística.

No entanto, o ponto 6.4 do quadro sinótico deverá ser preenchido, por se ter verificado na planta de implantação, a pretensão de integrar uma área de 63 m², em cubo de granito, ao domínio público.

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação do projeto de arquitetura do processo LE-EDI 35/2021."-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do processo LE-EDI 35/2021."-----

8.7.- LE-EDI 6/2016 - PROPOSTA DE CADUCIDADE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA

- No seguimento do processo GSP- 6/2016, pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística foi prestada a seguinte informação: "Domingos Fernandes Meireles apresentou comunicação prévia para a construção do edifício destinado a habitação de tipologia T3 , no Loteamento das Raposeiras – Lote 18, freguesia de Ponte da Barca.

1) O prazo da comunicação prévia terminou e as obras estão por concluir;

2) Já se esgotaram as possibilidades de novas prorrogações de prazo, uma vez que já tinham sido apresentados pedidos ao abrigo dos n.ºs 5 e 6 do artigo 58.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 e dezembro, na sua atual redação.

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a proposta de caducidade da comunicação prévia registada sob o CP-EDI 6/2016, em cumprimento da alínea d), do n.º 3, do artigo 71 do RJUE, com audiência prévia do interessado, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo, no decorrer da qual o requerente poderá instruir novo procedimento, relativo a renovação da comunicação prévia ou licença ou licença especial para obras inacabadas, em conformidade com o disposto nos artigos 72.º e 88.º do RJUE, respetivamente."-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de caducidade da comunicação prévia

B
G

registada sob o CP-EDI 6/2016, em cumprimento da alínea d), do n.º 3, do artigo 71 do RJUE, com audiência prévia do interessado, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo, no decorrer da qual o requerente poderá instruir novo procedimento, relativo a renovação da comunicação prévia ou licença ou licença especial para obras inacabadas, em conformidade com o disposto nos artigos 72.º e 88.º do RJUE, respetivamente.-----

8.8.- LE-EDI 15/2020- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES

- No seguimento do processo GSP- 15/2020, pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística foi prestada a seguinte informação: "Alfredo dos Santos Gonçalves vem requerer aprovação dos projetos de especialidades da construção de de uma piscina, no Lugar da Cruz, freguesia de Oleiros.

Da análise técnica de engenharia de especialidades, apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e do n.º 16, do ponto III, do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, os projetos de especialidades estão em condições de ser aprovados.

No ato do requerimento da emissão do alvará de operação urbanística, há lugar ao pagamento do valor resultante da aplicação da tabela de taxas e outras receitas de urbanização e edificação, em vigor, no montante de 843,02 € (oitocentos e quarenta e três euros e dois cêntimos).

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação dos projetos de especialidades e consequente licenciamento do processo LE-EDI 15/2020."-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos de especialidades e consequente licenciamento do processo LE-EDI 15/2020.-----

8.9.- LE-EDI 61/2020- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES

- No seguimento do processo GSP- 61/2020, pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística foi prestada a seguinte informação: "José Carlos Sousa da Costa vem requerer aprovação dos projetos de especialidades da construção de edifício destinado a habitação de tipologia T4, no Lugar de Fonte Coberta, freguesia de Lavradas.

Da análise técnica de engenharia de especialidades, apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de

Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e do n.º 16, do ponto III, do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, os projetos de especialidades estão em condições de ser aprovados.

No ato do requerimento da emissão do alvará de operação urbanística, há lugar ao pagamento do valor resultante da aplicação da tabela de taxas e outras receitas de urbanização e edificação, em vigor, no montante de 1.295,49 € (mil duzentos e noventa e cinco euros e quarenta e nove cêntimos).

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação dos projetos de especialidades e consequente licenciamento do processo LE-EDI 61/2020."-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos de especialidades e consequente licenciamento do processo LE-EDI 61/2020.-----

8.10.- LE-EDI 16/2021- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

- No seguimento do processo GSP- 16/2021, pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística foi prestada a seguinte informação: "INSERTKEY- IMOBILIÁRIA E GESTÃO, S.A. vem requerer aprovação do projeto de arquitetura da construção de edifício destinado a habitação unifamiliar de tipologia T4 e muro de vedação, no Lugar da Campa, freguesia de Ponte da Barca.

Da análise técnica de arquitetura apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o pedido cumpre com os instrumentos de gestão territorial previstos no Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) e demais normas regulamentares inerentes à presente operação urbanística.

No entanto deverão ser contemplados no projeto de arranjos exteriores as seguintes condicionantes:

- 1) O requerente deverá esclarecer como pretende efetuar o acesso ao terreno, considerando o desnível de 2,10m de altura entre a cota da via pública adjacente e a cota no arranjo exterior;
- 2) Por forma a dar cumprimento à alínea c), do n.º 1, do artigo 19.º do RPDM, o requerente deverá apresentar projeto relativo às obras de urbanização a executar pelo próprio.

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação do projeto de arquitetura do processo LE-EDI 16/2021."-----

Bm

al

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do processo LE-EDI 16/2021.-----

8.11. - LE-EDI 3/2018 - PROPOSTA DE CONVERSÃO EM DEFINITIVO DA PROPOSTA DE CADUCIDADE DO LICENCIAMENTO

- No seguimento do processo GSP- 3/2018, pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística foi prestada a seguinte informação: "Ángela Cristiana Reis de Sá não veio requerer, dentro do prazo concedido para o efeito, a emissão do alvará de licença de edificação referente a construção de edifício destinado a habitação de tipologia T3, no lugar de Barral, freguesia de Vila Chã S. João, não obstante a N/ Notificação de proposta de caducidade da aprovação do licenciamento (Processo LE-EDI 3/2018).

Assim, dando cumprimento ao n.º 5, do artigo 76.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e, face à ausência de resposta à N/ Notificação pelo Ofício n.º 1913 de 07/04/2021, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a conversão em definitivo da proposta de caducidade do procedimento registado sob o LE-EDI 3/2018."-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, converter em definitivo a proposta de caducidade do procedimento registado sob o LE-EDI 3/2018.-----

8.12.- LE-EDI 37/2020- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES

- No seguimento do processo GSP- 37/2020, pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística foi prestada a seguinte informação: "Rodavento, Lda vem requerer aprovação dos projetos de especialidades da reconstrução e alteração de edifício destinado a empreendimento turístico - Turismo em Espaço Rural, na modalidade de Agroturismo, na Rua de Caçapedro, freguesia de Azias.

Da análise técnica de engenharia de especialidades, apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e do n.º 16, do ponto III, do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, os projetos de especialidades estão em condições de ser aprovados.

No ato do requerimento da emissão do alvará de operação urbanística, há lugar ao pagamento do valor resultante

B
C

da aplicação da tabela de taxas e outras receitas de urbanização e edificação, em vigor, no montante de 520,93 € (quinhentos e vinte euros e noventa e três cêntimos).

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação dos projetos de especialidades e consequente licenciamento do processo LE-EDI 37/2020."-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos de especialidades e consequente licenciamento do processo LE-EDI 37/2020."-----

8.13.- PHOR 3/2021- PROPOSTA DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL

- No seguimento do processo GSP- 03/2021, pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística foi prestada a seguinte informação: "Maria Augusta de Sousa Araújo - Cabeça de Casal de Herança de Franklim Rodrigues Pereira vem requerer emissão de certidão de constituição de propriedade horizontal para o prédio localizado na Rua de S. João freguesia de Ponte da Barca.

Da análise técnica de arquitetura apreciada ao abrigo dos artigos 1414.º a 1416.º do Código Civil e do n.º 1 a 4 e n.º 7, do artigo 19º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) , o prédio reúne as condições necessárias para a sua divisão em duas frações autónomas (A/B) e submissão ao regime de Propriedade Horizontal:

-Fração A, localizada no piso 0 (rés do chão), destinada a comércio/ serviços, com acesso a nascente a partir da rua de S. João (Porta C), com uma área bruta total de 42,35m2 e permissão correspondente a 324;

- Fração B, localizada no piso 1, destinada a habitação de tipologia T1, com acesso a nascente a partir da rua de S. João (Porta D), com uma área bruta total de 88,60m2 e permissão correspondente a 676.

Assim, dando cumprimento ao disposto no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação da emissão da certidão de constituição de Propriedade Horizontal."-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de certidão de constituição de Propriedade Horizontal."-----

B
M

8.14. - PG.25 6/2021-PROPOSTA DE APROVAÇÃO OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE ESPLANADA

- No seguimento do processo GSP- 06/2021, pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística foi prestada a seguinte informação: "Ana Maria de Oliveira Martins Amorim vem requerer ocupação de espaço público para instalação de esplanada, entre o dia 1 de junho e 31 de dezembro de 2021, com a área de 35 m², no Lugar de Fonte Cova, freguesia de Paço Vedro de Magalhães (Processo PG.25 6/2021).

Da análise técnica de arquitetura, apreciada ao abrigo do Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e publicidade, o pedido reúne os requisitos para ser aprovado.

No ato do requerimento da emissão do alvará de ocupação de espaço público há lugar ao pagamento do valor resultante da aplicação da tabela de taxas municipais, em vigor, no montante de 28,26 € (vinte e oito euros e vinte e seis cêntimos) referente à apreciação do pedido e à emissão do Alvará, uma vez que a Câmara Municipal, na sua reunião de 01/04/2021, deliberou aprovar a isenção de todas as taxas de ocupação de espaço público, esplanadas e publicidade no ano de 2021.

Assim, dando cumprimento ao disposto na alínea qq), do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação do pedido de ocupação de espaço público referente ao processo PG.25 6/2021."-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de ocupação de espaço público referente ao processo PG.25 6/2021.-----

8.15.- LE-EDI 62/2020- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES

- No seguimento do processo GSP- 62/2020, pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística foi prestada a seguinte informação: "Carlos José Conde Gomes vem requerer aprovação dos projetos de especialidades da construção de muro de suporte e vedação no lugar de Quintela de Baixo, Freguesia de Nogueira.

Da análise técnica de engenharia de especialidades, apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação

Bm
G

e do n.º 16, do ponto III, do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, os projetos de especialidades estão em condições de ser aprovados.

No ato do requerimento da emissão do alvará de operação urbanística, há lugar ao pagamento do valor resultante da aplicação da tabela de taxas e outras receitas de urbanização e edificação, em vigor, no montante de 486,10 € (quatrocentos e oitenta e seis euros e dez cêntimos).

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação dos projetos de especialidades e consequente licenciamento do processo LE-EDI 62/2020."-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos de especialidades e consequente licenciamento do processo LE-EDI 62/2020."-----

8.16.- LE-EDI 19/2020- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES

- No seguimento do processo GSP- 19/2020, pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística foi prestada a seguinte informação: "Rosalina Soares de Araújo vem requerer aprovação dos projetos de especialidades da reconstrução e ampliação de um edifício destinado a habitação de tipologia T2, no lugar de Carriço, freguesia de Sampriz.

Da análise técnica de engenharia de especialidades, apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e do n.º 16, do ponto III, do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, os projetos de especialidades estão em condições de ser aprovados.

No ato do requerimento da emissão do alvará de operação urbanística, há lugar ao pagamento do valor resultante da aplicação da tabela de taxas e outras receitas de urbanização e edificação, em vigor, no montante de 465,42 € (quatrocentos e sessenta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos).

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação dos projetos de especialidades e consequente licenciamento do processo LE-EDI 19/2020."-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos de especialidades e consequente licenciamento do processo LE-EDI 19/2020."-----

8.17.- LE-EDI 46/2020- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES

- No seguimento do processo GSP- 46/2020, pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística foi prestada a seguinte informação: "Bruno Miguel Rodrigues Veloso vem requerer aprovação dos projetos de especialidades da construção de edifício destinado a habitação de tipologia T3, no lugar de Cimo de Vila, freguesia de Vila Nova de Muía.

Da análise técnica de engenharia de especialidades, apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e do n.º 16, do ponto III, do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, os projetos de especialidades estão em condições de ser aprovados.

No ato do requerimento da emissão do alvará de operação urbanística, há lugar ao pagamento do valor resultante da aplicação da tabela de taxas e outras receitas de urbanização e edificação, em vigor, no montante de 830,32 € (oitocentos e trinta euros e trinta e dois cêntimos).

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação dos projetos de especialidades e consequente licenciamento do processo LE-EDI 46/2020."-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos de especialidades e consequente licenciamento do processo LE-EDI 46/2020.-----

8.18.- LU-URB 1/2019- PROPOSTA DE DEFERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE ALVARÁ

- No seguimento do processo GSP- 01/2019, pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística foi prestada a seguinte informação: "Agência Funerária Encostas do Vade, Lda vem, ao abrigo do n.º 3 do artigo 53.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, requerer prorrogação de prazo por 6 (seis) meses do Alvará de Licença de Obras de Urbanização n.º 1/2020, que titula o licenciamento das obras de urbanização, no Loteamento da Corisca, Lotes 36,37 e 38, freguesia de Ponte da Barca.

Assim, dando cumprimento ao artigo 58º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal o deferimento da prorrogação de prazo do Alvará de Licença de Edificação n.º 26/2019 (Processo LU-URB) 1/2019).-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir a prorrogação de prazo do Alvará de Licença de

B
g

Edificação n.º 26/2019 (Processo LU-URB) 1/2019).-----

8.19.- LE-EDI 35/2017- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA (ALTERAÇÕES)

- No seguimento do processo GSP- 35/2017, pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística foi prestada a seguinte informação: "Panorama à Maneira - Unipessoal, Lda. vem requerer aprovação do projeto de arquitetura das alterações ao processo licenciado pelo Alvará de Licença de Edificação n.º 36/2020 referente à ampliação de edifício destinado a empreendimento turístico, na modalidade de agroturismo, sito no Rua de Poça Nova, n.º 20 (Tamente), freguesia de Entre Ambos-Os-Rios.

O pedido consiste na ampliação da zona de restauração, da varanda exterior, no sentido do alçado principal, e ainda, na criação de um novo volume, contínuo a fachada posterior, destinado a armazém.

Da análise técnica de arquitetura, apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o pedido cumpre com os instrumentos de gestão territorial previstos no Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) e demais normas regulamentares inerentes à presente operação urbanística.

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação do projeto de arquitetura do processo LE-EDI 35/2017."-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do processo LE-EDI 35/2017.-----

8.20.- LE-EDI 59/2020- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES

- No seguimento do processo GSP- 59/2020, pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística foi prestada a seguinte informação: "José Carlos Gomes da Costa vem requerer aprovação dos projetos de especialidades da construção de uma piscina, no lugar de Côtó, freguesia de Vade S. Tomé.

Da análise técnica de engenharia de especialidades, apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e do n.º 16, do ponto III, do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, os projetos de especialidades estão em condições de ser aprovados.

Bm
d

No ato do requerimento da emissão do alvará de operação urbanística, há lugar ao pagamento do valor resultante da aplicação da tabela de taxas e outras receitas de urbanização e edificação, em vigor, no montante de 338,69 € (trezentos e trinta e oito euros e sessenta e nove cêntimos).

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação dos projetos de especialidades e consequente licenciamento do processo LE-EDI 59/2020."-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos de especialidades e consequente licenciamento do processo LE-EDI 59/2020."-----

8.21.- LE-EDI 47/2020- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES

- No seguimento do processo GSP- 47/2020, pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística foi prestada a seguinte informação: "Vera Lúcia da Costa Gomes vem requerer aprovação dos projetos de especialidades da reconstrução e ampliação de edifício destinado a habitação de tipologia T3, no lugar de Estrada, freguesia de Cuide de Vila Verde.

Da análise técnica de engenharia de especialidades, apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e do n.º 16, do ponto III, do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, os projetos de especialidades estão em condições de ser aprovados.

No ato do requerimento da emissão do alvará de operação urbanística, há lugar ao pagamento do valor resultante da aplicação da tabela de taxas e outras receitas de urbanização e edificação, em vigor, no montante de 669,22 € (seiscentos e sessenta e nove euros e vinte e dois cêntimos).

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação dos projetos de especialidades e consequente licenciamento do processo LE-EDI 47/2020."-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos de especialidades e consequente licenciamento do processo LE-EDI 47/2020."-----

8.22.- LE-EDI 39/2021- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

- No seguimento do processo GSP- 39/2021, pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística foi

B
y

prestada a seguinte informação "Ricardo Manuel da Cunha Fernandes vem requerer aprovação do projeto de arquitetura da construção de edifício destinado a habitação de tipologia T3, anexo e muro de vedação, sito na Rua Caminho das Mós, freguesia de Cuide de Vila Verde.

Da análise técnica de arquitetura, apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o pedido cumpre com os instrumentos de gestão territorial previstos no Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) e demais normas regulamentares inerentes à presente operação urbanística.

No entanto, o requerente deverá apresentar, aquando da submissão dos projetos de especialidades, o quadro sinótico com as seguintes correções:

- 1) ponto 5.1: a certidão do registo predial descreve um prédio rústico;
- 2) ponto 6.6: o compartimento designado como escritório apresenta características de habitabilidade, com uma área de 10,40m² pelo que a tipologia habitacional deve ser retificada para T4.

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação do projeto de arquitetura do processo LE-EDI 39/2021."-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do processo LE-EDI 39/2021."-----

8.23.- LE-EDI 17/2020- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES

- No seguimento do processo GSP- 17/2020, pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística foi prestada a seguinte informação "José Fernando Araújo de Sá vem requerer aprovação dos projetos de especialidades da reconstrução e alteração de edifício destinado a habitação de tipologia T1, no Lugar da Codeceira, freguesia de Lavradas.

Da análise técnica de engenharia de especialidades, apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e do n.º 16, do ponto III, do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, os projetos de especialidades estão em condições de ser aprovados.

No ato do requerimento da emissão do alvará de operação urbanística, há lugar ao pagamento do valor resultante



da aplicação da tabela de taxas e outras receitas de urbanização e edificação, em vigor, no montante de 338,37 € (trezentos e trinta e oito euros e trinta e sete cêntimos).

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação dos projetos de especialidades e consequente licenciamento do processo LE-EDI 17/2020."-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos de especialidades e consequente licenciamento do processo LE-EDI 17/2020."-----

8.24.- PG.25 1/2020-PROPOSTA DE APROVAÇÃO OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE PARA INSTALAÇÃO DE RECLAMO LUMINOSO

- No seguimento do processo GSP- 1/2020, pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística foi prestada a seguinte informação "Optica Florida, Lda vem requerer ocupação de espaço público e publicidade para instalação de 2 reclamos luminosos, na Rua Comendador José Carneiro Bouças, n.º 49, Ponte da Barca.

Da análise técnica de arquitetura, apreciada ao abrigo do Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e publicidade, o pedido apresenta-se em conformidade com todos os parâmetros preconizados no artigo 22º, do anexo I, do Regulamento sobre Ocupação de Espaço Público e Publicidade, no entanto, considerando o disposto no n.º 5, do artigo 19.º do mesmo Anexo, só deverá ser autorizada a instalação de um anúncio luminoso, a colocar na fachada principal, orientada para a Rua das Fontainhas.

No ato do requerimento da emissão do alvará de ocupação de espaço público há lugar ao pagamento do valor resultante da aplicação da tabela de taxas municipais, em vigor, no montante de 28,26 € (vinte e oito euros e vinte e seis cêntimos) referente à apreciação do pedido e à emissão do Alvará, uma vez que a Câmara Municipal, na sua reunião de 01/04/2021, deliberou aprovar a isenção de todas as taxas de ocupação de espaço público, esplanadas e publicidade no ano de 2021.

Assim, dando cumprimento ao disposto na alínea qq), do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação do pedido de ocupação de espaço público para um reclamo luminoso, referente ao processo PG.25 1/2020."-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de ocupação de espaço público para um reclamo luminoso, referente ao processo PG.25 1/2020."-----

Bm
9

8.25.- LE-EDI 81/2018- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES

- No seguimento do processo GSP- 81/2018, pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística foi prestada a seguinte informação "Avelino Bento da Silva vem requerer aprovação dos projetos de especialidades da reconstrução e ampliação de edifício destinada a garagem e arrumos, no lugar de Castelo, freguesia de Lindoso. Da análise técnica de engenharia de especialidades, apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e do n.º 16, do ponto III, do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, os projetos de especialidades estão em condições de ser aprovados.

No ato do requerimento da emissão do alvará de operação urbanística, há lugar ao pagamento do valor resultante da aplicação da tabela de taxas e outras receitas de urbanização e edificação, em vigor, no montante de 602,06 € (seiscentos e dois euros e seis cêntimos).

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação dos projetos de especialidades e consequente licenciamento do processo LE-EDI 81/2018."-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos de especialidades e consequente licenciamento do processo LE-EDI 81/2018.-----

8.26.- LE-EDI 15/2021- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES

- No seguimento do processo GSP- 15/2021, pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística foi prestada a seguinte informação "José Fernando da Costa Araújo vem requerer aprovação dos projetos de especialidades da reconstrução e ampliação de edifício destinado a habitação unifamiliar de tipologia T1, sita no Caminho da Roda, freguesia de Lavradas.

Da análise técnica de engenharia de especialidades, apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e do n.º 16, do ponto III, do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, os projetos de especialidades estão em condições de ser aprovados.

No ato do requerimento da emissão do alvará de operação urbanística, há lugar ao pagamento do valor resultante da aplicação da tabela de taxas e outras receitas de urbanização e edificação, em vigor, no montante de 437,51 €

B
4

(quatrocentos e trinta e sete euros e cinquenta e um cêntimos).

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação dos projetos de especialidades e consequente licenciamento do processo LE-EDI 15/2021."-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos de especialidades e consequente licenciamento do processo LE-EDI 15/2021."-----

8.27.- LE-EDI 40/2021- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

- No seguimento do processo GSP- 40/2021, pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística foi prestada a seguinte informação "Miguel da Silva Gonçalves vem requerer aprovação do projeto de arquitetura da construção de uma piscina, sito na Rua de Oleiros, freguesia de Oleiros.

Da análise técnica de arquitetura apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o pedido cumpre com os instrumentos de gestão territorial previstos no Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) e demais normas regulamentares inerentes à presente operação urbanística.

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação do projeto de arquitetura do processo LE-EDI 40/2021."-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do processo LE-EDI 40/2021."-----

8.28.- LE-EDI 9/2020- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

No seguimento do processo GSP- 9/2020, pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística foi prestada a seguinte informação "Sandra Carina da Cunha Pereira vem requerer aprovação do projeto de arquitetura da construção de edifício destinado a anexo (garagem e arrumos), sito na Rua Caminho das Mós nº 99, freguesia de Cuide de Vila Verde.

Da análise técnica de arquitetura apreciada ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o pedido cumpre com os instrumentos de gestão territorial previstos no Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) e

demais normas regulamentares inerentes à presente operação urbanística.

Assim, dando cumprimento ao n.º 1, do artigo 5º do RJUE, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação do projeto de arquitetura do processo LE-EDI 9/2020."-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do processo LE-EDI 9/2020."-----

PONTO Nº :10- REQUERIMENTOS DIVERSOS

10.1.- CIRCO FLIC FLAC DE MARLENE SORAIA LOPES RIBEIRO

- Autorização de ocupação do espaço público-

- Ratificação de Despacho-

- Presente requerimento de Marlene Soraia Lopes Ribeiro, registado sob o nº 6912, em 05/07/2021, a solicitar, na qualidade de proprietária do circo ambulante designado "Flic Flac", a que corresponde o Certificado de Equipamento de Diversão nº 45.33.0093/20, válido até 15/07/2021, autorização de ocupação do espaço público, nos dias 9, 10 e 11 de julho de 2021."-----

- Face ao solicitado pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística foi prestada a seguinte informação: "Considerando a natureza da ocupação em causa, não se vê inconveniente no deferimento da pretensão para data e local propostos. O valor das taxas a aplicar é de 28,26 €, referente apenas à emissão do alvará e à apreciação do pedido, visto a Câmara Municipal ter deliberado, em reunião havida em 01/04/2021 a isenção de todas as taxas de ocupação de espaço público, esplanadas e publicidade no ano de 2021.

Conforme o disposto na alínea qq), do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, a decisão em matéria de administração do domínio público municipal insere-se nas competências da Câmara Municipal. No entanto, tendo presente que a ocupação é solicitada para os dias 9 a 11 de Julho, propõe-se o deferimento do pedido de Ocupação do espaço público, devendo ao abrigo do previsto no n.º 3, do artigo 35.º da Lei supracitada, ser submetido a ratificação na próxima reunião de Câmara."-----

- Tendo em conta o informado, o senhor Presidente da Câmara emitiu, em 09/07/2021, o seguinte Despacho: "Atendendo aos prazos defiro. Submeter à próxima reunião de Câmara para ratificação."-----




----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 09/07/2021.-----

10.2. INUMAÇÃO DE CADÁVERES

- Ratificação de Despacho-

- No seguimento da deliberação do Executivo, tomada em sua reunião de 04/03/2021, relativa à "Avocação da Delegação de Competências da Câmara Municipal no respetivo Presidente, constante do ponto 4, da reunião n.º 21/2017, de 19 de outubro de 2017", do ocorrido em reunião de Câmara de 18/03/2021 e atento o constante nos n.ºs 1 e 2, do artigo 15.º (Autorização de inumação), do Regulamento do Cemitério Municipal, em vigor, que refere: "1 — A inumação de um cadáver depende de autorização da Câmara Municipal, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal" é presente, para ratificação:

- A autorização datada de 08/07/2021, de inumação do cadáver de Franclim Pereira, na sepultura perpétua n.º 3 do talhão V, do Cemitério Municipal de Ponte da Barca, cujo requerimento, formulado por Maria da Sameiro Esteves Varela Pereira, foi registado sob o n.º 6902, em 05/07/2021.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar a autorização do senhor Presidente da Câmara, datada de 05/07/2021.-----

- Absteve-se o senhor Vereador do PS, Pedro Sousa Lobo, bem como a senhora Vereadora do PSD, Fernanda Marques.-----

- Pelo senhor Vereador do PS, Pedro Sousa Lobo, foi ditada para a ata a seguinte Declaração de Voto: "Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 411 /98 de 30 dezembro que disciplina estas matérias "Artigo 4.º- Competência- 1- A inumação e a cremação devem ser requeridas à entidade responsável pela administração do cemitério ou do centro funerário, onde as mesmas tiverem lugar, em modelo constante do anexo i do presente decreto-lei, do qual faz parte integrante", apenas competindo nos termos deste artigo promover a inumação nos casos previsto no n.º4 do art.º 8º, bem como em situações de fetos abandonados.

Por outro lado, o Regulamento do Cemitério Municipal de Ponte da Barca estabelece que os serviços de inumação e receção de cadáveres são dirigidos pelo encarregado do Cemitério e que apenas nos termos do n.º 3 do art.º 6, se fala em situações de receção fora do horário de expediente, em que o senhor Presidente da Câmara pode ter

intervenção e ordenar a inumação fora do horário habitual.

Pelo exposto, considero que o regulamento municipal quando se refere à Câmara Municipal, em alguns segmentos, de acordo com a legislação a que está obrigado a cumprir, porque os regulamentos devem obedecer à legislação e não fazem legislação, deve ser lido como uma competência do encarregado do cemitério, e não obviamente uma competência que a lei não prevê que este tipo de assuntos seja submetido a reunião de Câmara.”

- Pela senhora Vereadora do PSD, Fernanda Marques Costa, foi ditada para a ata a seguinte Declaração de Voto: “Consciente de que ao nível jurídico não se pode aplicar a deliberação que neste ponto se pretende decidir, mais uma vez vou ultrapassar a questão legal e vai prevalecer apenas e tão só o meu papel de Vereadora na defesa dos Barquenses. Após a reunião do passado dia 18 cheguei à conclusão que contra o poder instalado é preferível baixar as armas ao nível das convicções de direito e lutar apenas para a solução das situações. Pelo exposto abstenho-me.”-----

PONTO Nº: 12- DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1.- 5ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA

4ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES

5ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS

- Ratificação de Despacho-

- Presente informação interna, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, registada sob o nº 3284, em 12/07/2021, que se transcreve: “Presente a 5ª alteração permutativa ao orçamento da despesa, visando o reforço de rubricas insuficientemente dotadas, tais como no valor de 495.250 euros, transferência para o Agrupamento de escolas (despesa corrente), reforço da rubrica relacionada com o registo das despesas relativas a contratos CEI, transportes (PART), trabalhos especializados e prestações de serviços (tarefeiras e técnicas próximo ano letivo.

Considerando a urgência das presentes despesas, e no uso da competência prevista no n.º3 do art.35 da Lei n.º 75/2013, a presente alteração foi aprovada pelo senhor Presidente em 30/06/2021, pelo que deverá ser

B
a

introduzida na ordem de trabalhos da reunião de 15 de julho para ratificação. "-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com voto de qualidade do senhor Presidente da Câmara, ratificar o despacho de 30/06/2021.-----

- Pelo senhor Vereador do PS, Pedro Sousa Lobo, foi ditada para a ata a seguinte Declaração de Voto: "Numa época em que todos vivemos uma crise pandémica e onde não são efetuados por exemplo pagamentos tão básicos como o apoio Covid às IPSS do concelho, entendo que em véspera de eleições autárquicas aumentar em mais de 49% a rubrica publicidade e aumentar mais de 22% a rubrica outros serviços- serviços diversos – outros que mais se assemelha um saco onde tudo cabe, não é uma gestão rigorosa, transparente e que fomente o interesse publico. Por outro lado, tem-se verificado atrasos significativos na realização de diversas obras publicas, assim como uma corrida na celebração de protocolos que apenas são formalizados em termos contratuais, mas não existe nenhuma evidencia da sua concretização real (como já referi noutras reuniões, existe uma política clara de atirar protocolos como areia para os olhos com fins meramente eleitoralistas) não poderia, como é evidente, ser cúmplice com a opacidade dos números e a contradição entre o que é publicitado e aquilo que é concretizado.

- A Declaração de Voto do senhor Vereador do PS, Pedro Sousa Lobo, foi subscrita pelas senhoras Vereadoras do PSD, Maria José Gonçalves e Fernanda Marques que acrescenta este paragrafo: "Lamentavelmente também não posso concordar com o facto de estarmos a reforçar rubricas como publicidade e a diminuir formação."-----

12.2. - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTES OPERACIONAIS / COZINHEIRA (O) PARA O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DA BARCA – ANO LETIVO 2021-2022

- Presente informação da Divisão Sócio Cultural, registada sob o nº 2797, em 14/06/2021, que se transcreve: "1.

Considerando que:

O Município de Ponte da Barca tem competências na área da Educação, de acordo da alínea d), do n.º 2, do artigo 23º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

A educação, de e para todos, consubstancia um traço orientador para este executivo;

Deve o município envidar esforços no sentido de oferecer um serviço de qualidade e manter os equipamentos educativos operacionais e acessíveis a todos aqueles que os utilizam, no respeito pelas Orientações emanadas pelo Ministério da Educação, para o ano letivo 2021/2022, em consonância com as orientações emanadas da DGS;

B
G

É do interesse para toda a comunidade escolar, a continuidade do serviço de Assistentes Operacionais/Cozinheira (o), no Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca;

Para garantir o adequado serviço prestado nesta área e face à carência de recursos humanos próprios, deverá assim contratar recursos humanos especializados para o desenvolvimento nesta área.

Assim, pelo exposto, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar.

2. Para cumprimento do previsto nos nº 2, do artigo 59.º e nº 5, do artigo 61.º, ambos da Lei 114/2017, de 29 de dezembro, a contratualização do serviço é necessária dado que a autarquia não dispõe de recursos próprios para satisfação da presente necessidade.

3. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço base contratual, no final do ano letivo, de acordo com o estudo efetuado para Assistentes Operacionais / Cozinheira (o), para o ano letivo 2021-2022, para o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, não deverá exceder os 199.730,72€ (Cento e noventa e nove mil, setecentos e trinta euros e setenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa em vigor, a satisfazer pelo orçamento da despesa para o ano em curso.

4. Mais se informa que de acordo com o nº 7, do artigo 73º, da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, o parecer prévio vinculativo não se aplica ao presente caso, visto não se tratar de um contrato funções públicas, na modalidade de tarefa ou de avença.

5. Em conformidade com o previsto na alínea b), do nº 1, do artigo 20º do CCP, propõe-se a adoção de Concurso Público, devendo, para tal, ser dado cumprimento às regras procedimentais nele definidas.

6. Propõe-se, ainda, a aprovação do caderno de encargos e do programa de procedimento, em anexo.

7. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri:

- a) José Pedro de Oliveira Carneiro (Presidente)
- b) Carlos Venceslau Oliveira Gomes (Vogal Efetivo)
- c) José Carlos Santos Bago (Vogal Efetivo)
- d) Pedro Miguel Gomes da Silva (Vogal Suplente)
- e) Catarina Pires de Oliveira (Vogal Suplente)
- f) Arnaldo José Oliveira Braga Carvalho (Vogal Suplente)

8. Opção pelo critério de adjudicação do mais baixo preço, nos termos da alínea b), do nº 1, do artigo 74º, do CCP.

B

4

9. A Câmara Municipal é o órgão competente para a decisão de contratar, da autorização da despesa, da escolha do procedimento e da aprovação do caderno de encargos e programa de procedimento, no uso de competência própria, conforme o previsto na alínea f), do nº 1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, pelo que se propõe que a proposta seja submetida, impreterivelmente, para autorização e apreciação e a aprovação deste procedimento concursal à próxima reunião do executivo.

10. Mais se propõe que a Câmara Municipal delegue nos membros do júri todas as competências previstas para o órgão competente para a decisão de contratar, com exceção da competência para a retificação das peças de procedimento e da decisão de adjudicação.”-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar o proposto pelos Serviços. Votou contra a senhora Vereadora do PSD, Maria José Gonçalves, que ditou para a ata a seguinte Declaração de Voto: “Considerando que a presente proposta conduz a uma eternização da precariedade, considerando que este contrato conduzirá à criação de falsas expectativas por parte daqueles que venham a ser recrutados;

Considerando que não podemos desbaratar os poucos recursos tão importantes para resolver os reais problemas do concelho;

Considerando que é eticamente reprovável tentar ludibriar os mais incautos;

Considerando que já existem dezenas de trabalhadores que dado a sua idade avançada se encontram, por irresponsabilidade dos decisores políticos, numa situação de não ser possível viabilizar um trabalho estável e remunerado de forma compatível;

Considerando, ainda, que estamos a conduzir a um beco sem saída dezenas de pessoas que continuarão numa situação de instabilidade e precariedade laboral;

Considerando também não terem sido apresentados dados atualizados e concretos por parte do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, considero que não se pode brincar com a vida das pessoas quando se fala de um valor sagrado que é o trabalho. Como tal não posso aprovar esta proposta.

- O senhor Vereador do PSD, Pedro Sousa Lobo e a senhora Vereadora do PSD, Fernanda Marques, associam-se à Declaração de Voto da Vereadora do PSD, Maria José Gonçalves, e acrescenta que esta situação ainda poderá ser revista, assim como os colaboradores que há mais de uma década exercem funções, possam ser integrados no Quadro do Município, que é o seu real empregador.-----

B
C

12.3.- APPACDM- ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL

- Utentes do Centro de Atividades Ocupacionais-
- Pedido de transporte-
- Proposta-
- Ratificação-

- No seguimento da informação interna da Divisão Sócio-Cultural, registada sob o nº 3264, em 09/07/2021, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando a urgência na tomada de decisão, sobre a matéria em apreciação, cuja competência está, legalmente, confiada ao órgão executivo municipal, urgência essa justificada pelo facto de se tratar de um pedido de transporte dos utentes do Centro de Atividades Ocupacionais da APPACDM, Delegação de Ponte da Barca para participação numa atividade em Viana do Castelo no dia 01 de julho de 2021;

Considerando que o Município de Ponte da Barca tem competências na área da Ação Social de acordo da alínea h), do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que a atividade se reveste de interesse social, cultural, educativo e económico para esta comunidade, considero, salvo melhor opinião, que o pedido se insere no âmbito da alínea u), do n.º 1, do art. 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativo às competências da Câmara Municipal: "Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças";

Considerando que o email foi remetido pela APPACDM- Delegação de Ponte da Barca a este Município a 23 de junho de 2021, e a última reunião do órgão executivo municipal realizou-se a a 24 de junho de 2021 e não sendo possível esse órgão reunir extraordinariamente antes do dia 08 de julho de 2021, conforme previsto no número 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, que em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência daquele órgão, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, estando esta prevista para o dia 08 de julho de 2021;

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, propõe-se à Excelentíssima Câmara

B

M

Municipal a ratificação da minha proposta.

Ponte da Barca, 09 de julho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho”

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a presente proposta.-----

12.4. - PROTOCOLOS DE EXECUÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA (PART) E DO PROGRAMA DE APOIO À DENSIFICAÇÃO E REFORÇO DA OFERTA DE TRANSPORTE PÚBLICO (PROTRANSP)- ANO 2021

- Aprovação de minutas-

- Presente informação interna da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial que se transcreve: “ No seguimento do Contrato Inter-Administrativo celebrado entre a CIM-Alto Minho e o Município de Ponte da Barca, cuja minuta foi aprovada em reunião de Câmara datada de 6/05/2021 registada no FutureDoc nº 4025/2021 de 26/04/2021, e cuja celebração do referido contrato data o dia 31/05/2021, torna-se agora necessário implementar o mesmo. O presente contrato define a atribuição das verbas a atribuir ao Município de Ponte da Barca, no âmbito dos Programas PART 2021 e Protransp 2021. Assim, pelo programa PART 2021 o Município irá receber um total de 47.398,14€ (quarenta e sete mil trezentos e noventa e oito euros e quatorze cêntimos) e pelo programa Protransp 2021 um total de 33.327,73€ (trinta e três mil trezentos e vinte e sete e setenta e três cêntimos). Para cada um dos programas existem medidas e verbas a distribuir e sobre as quais foram feitas as informações internas, em relação ao Protransp a informação nº2697/2021 e em relação ao PART a informação nº2694/2021 ambas de 8/6/2021, tendo as mesmas sido aprovadas em reunião de Câmara datada de 17/06/2021. Por forma a implementar e executar estes programas, torna-se necessário celebrar protocolos com as empresas de transportes públicos regular de passageiros habilitadas para operar no nosso Município. (Cumpram os requisitos da Lei n.º52/2015 de 9 de junho, as empresas Barquense, Agência de Viagens e Turismo, Lda, Auto Viação Cura, Lda, e Salvador Alves Pereira e Filhos, Lda. Justifica-se a escolha destas empresas pelo facto de serem as únicas com registo no IMT até 3/12/2019, com autorização provisória emitida aquela data e com linhas de transporte publico de passageiros no nosso Município naquela data.) Feita

B
M

a estimativa anual (04/01/2021 a 31/12/2021) em matéria de transporte público, está assim previsto o Município ter um investimento de cerca de 219.279,15€ (duzentos e dezanove mil e duzentos e setenta e nove euros e quinze cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 6%. A este valor abate-se a receita gerada pelas empresas de transporte público, ou seja, bilhetes e passes vendidos. Assim, solicito a cabimentação dos valores a seguir identificados, para que o número da cabimentação possa constar no contrato a celebrar entre as partes. Após esta cabimentação deverá o presente procedimento ser remetido a Reunião de Câmara para efeitos da sua aprovação e validação dos protocolos a celebrar entre o Município e as empresas de transporte público identificadas. Assim, - Empresa de transporte público: Barquense, Agência de Viagens e Turismo, Lda, NIF: 500958785 Valor estimado anual é de 84.862,20€ acrescido de IVA à taxa de 6%, sendo o valor de iva de 5091,73€, o que totaliza um valor de 89.953,93€;- Empresa de transporte público: Auto Viação Cura, Lda, Nif: 500385503 Valor estimado anua é de 50.103,92€ acrescido de IVA à taxa de 6%, sendo o valor de iva de 3006,23€, o que totaliza um valor de 53.110,15€;- Empresa de transporte público: Salvador Alves Pereira e Filhos, Lda, NIF: 500405956 Valor estimado anual é de 84.313,03€ acrescido de IVA à taxa de 6%, sendo o valor de iva de 5058,78€, o que totaliza um valor de 89.371,81€;

MINUTA

PROTOCOLO DE EXECUÇÃO PARA A REATIVAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS ESSENCIAIS DE TRANSPORTE PÚBLICO

ENTRE O

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

E A EMPRESA DE TRANSPORTES BARQUENSE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, LDA.

ENTRE

Município de Ponte da Barca, com o NIF 505 676 770, com sede Praça Dr. António Lacerda, 4980-620, Ponte da Barca, neste ato representada por _____, como 1.º Outorgante enquanto Autoridade de Transportes Municipal de Ponte da Barca.

B
y

e

Empresa de Transportes Barquense Agência de Viagens e Turismo, Lda, com o NIF 500 958 785, com sede na rua Dr. Joaquim Moreira de Barros, n.º 3, 4980-634, Ponte da Barca, neste ato representado por _____, Gerente, como 2.º Outorgante;

CONSIDERANDO QUE:

O Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, que introduziu ajustamentos aos procedimentos inerentes ao Programa de Apoio à Redução Tarifária e ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público, no sentido de possibilitarem apoio aos serviços de transporte público essenciais, bem como reconheceu a necessidade do pagamento das indemnizações compensatórias do passe 4_18@escola.tp, do passe sub23@superior.tp e do passe Social+, para que as empresas pudessem continuar a prestar o serviço público de transporte coletivo de passageiros com menos constrangimentos financeiros.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente protocolo para que estabelece os termos da parceria ora firmada entre as entidades supracitadas, no âmbito das suas atribuições e das atividades desenvolvidas, no superior interesse do serviço público, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(objeto)

O presente Protocolo estabelecido entre as entidades outorgantes tem como objeto a articulação para operacionalização da reativação das carreiras garantindo os Serviços Mínimos Essenciais através do pagamento das compensações (subvenções) decorrentes da situação epidemiológica que motivou a declaração do estado de emergência, nos termos do Decreto-Lei n.º 39-A/2020, de 16 de julho.

Br
M

CLÁUSULA SEGUNDA

(Reativação das carreiras garantido os Serviços Mínimos Essenciais)

O custo associado às compensações decorrentes da situação epidemiológica que motivou a declaração do estado de emergência, será compensado pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte da Barca à Empresa de Transportes Barquense Agência de Viagens e Turismo, Lda., nos seguintes termos:

- i. O valor a pagar pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte da Barca no âmbito das compensações decorrentes da situação epidemiológica, terá como referência o montante solicitado pela Empresa de Transportes Barquense Agência de Viagens e Turismo, Lda, devendo esta enviar informação que permita avaliar se as verbas atribuídas, no âmbito de apoios concedidos, não representam uma sobrecompensação ou duplicação de apoios para o mesmo fim e são proporcionais à oferta de serviços de transportes disponibilizados;
- ii. A receita das linhas ativadas será deduzida no valor da compensação a pagar à Empresa de Transportes Barquense Agência de Viagens e Turismo, Lda.;
- iii. O pagamento à Empresa de Transportes Barquense Agência de Viagens e Turismo, Lda. decorrente pela ativação dos serviços mínimos em causa será efetuado pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte da Barca, no prazo de 60 dias, após a data da fatura, através de transferência bancária, para a conta e dados que a Empresa de Transportes Barquense Agência de Viagens e Turismo, Lda indicar à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte da Barca;
- iv. A comparticipação da Autoridade de Transportes Municipal de Ponte da Barca será diretamente paga às entidades que operem o serviço de transporte público até ao limite global diário das medidas que a seguir se indicam, até 31 de dezembro de 2021, quer as fontes de receita sejam as previstas no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, que seja necessário recorrer a fundos próprios do Município;
- v. O pagamento desta compensação refere-se à ativação diária das carreiras públicas intra-municipais das linhas Lavradas(Ginzo) - Ponte da Barca, Vila Nova de Muia-Ponte da Barca, Vila Chã S. João(Paradela)/Entre Ambos os Rios (Lourido) - Ponte da Barca, Azias - Ponte da Barca;

B

4

vi. Durante o período escolar as linhas funcionam da seguinte forma:

- a) Linha Lavradas(Ginzo) - Ponte da Barca (5 dias por semana, 2 circulações por dia, 150€ dia, numa média de 10 klm por cada circulação);
- b) Linha Vila Nova de Muia-Ponte da Barca (5 dias por semana, 2 circulações por dia, 150€ dia, numa média de 5 klm por cada circulação);
- c) Linha Vila Chã S. João(Paradela)/Entre Ambos os Rios (Lourido) - Ponte da Barca (4 dias por semana, 2 circulações por dia às segundas,terças,quintas e sextas, a 150€ dia; 3 circulações às quartas a 200€ dia, numa média de 21 klm por cada circulação);
- d) Linha Azias - Ponte da Barca (4 dias por semana, 2 circulações por dia às segundas,terças,quintas e sextas, a 150€ dia; 3 circulações às quartas a 200€ dia, numa média de 17 klm por cada circulação);

vii. No período de férias bem como no período de estado de emergência as linhas funcionam da seguinte forma:

- a) Linha Lavradas(Ginzo) - Ponte da Barca (1 dia por semana (quarta-feira), 2 circulações por dia, 150€ dia, numa média de 10 klm por cada circulação);
- b) Linha Vila Nova de Muia-Ponte da Barca (1 dia por semana (quarta-feira), 2 circulações por dia, 150€ dia, numa média de 5 klm por cada circulação);
- c) Linha Vila Chã S. João(Paradela)/Entre Ambos os Rios (Lourido) - Ponte da Barca (1 dia por semana (quarta-feira), 3 circulações por dia, 150€ dia, numa média de 21 klm por cada circulação);
- d) Linha Azias - Ponte da Barca (1 dia por semana (quarta-feira), 3 circulações por dia, 150€ dia, numa média de 17 klm por cada circulação);

viii. O período a considerar para o presente efeito, comprovado pela entrada em funcionamento das carreiras no contexto de serviços mínimos essenciais, deverá ser indicado pelo Operador e validado pela Autoridade de

Transportes Municipal de Ponte da Barca, devendo estar compreendido entre data de início do estado de emergência e dia 31 de dezembro de 2021, podendo a data de conclusão ser objeto de alteração, no caso de não ser retomada a normalidade do funcionamento do transporte público de passageiros por força da implementação de novas medidas que venham a ser indicadas pelo Governo;

- ix. O valor a pago pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte da Barca no âmbito das presentes compensações fica sujeito a validação pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes; em caso de se constatar a sobrecompensação ou sobreposição de apoios e compensações ou a desproporcionalidade face à oferta de serviços de transportes disponibilizados, é determinada, até ao final de 2021, a devolução por parte da Empresa de Transportes Barquense Agência de Viagens e Turismo, Lda de montantes ou o acerto de contas em pagamentos subsequentes à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte da Barca.

- x. O valor a pagar pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte da Barca à Empresa de Transportes Barquense Agência de Viagens e Turismo, Lda, no âmbito do presente protocolo é de 84.862,20 € (oitenta e quatro mil e oitocentos e sessenta e dois euros e vinte cêntimos) acrescido de iva à taxa de 6%, conforme cabimento nº _____. A este valor abate a receita gerada pela Empresa de Transportes Barquense Agência de Viagens e Turismo, Lda.

- xi. O valor do presente protocolo, corresponde à previsão anual para o presente ano, podendo, a todo o momento, ser alterado com base no calendário escolar, pelo decorrer da evolução da situação epistemológica causada pela pandemia por covid-19, bem como pela informação prestada pela empresa de Transportes Barquense Agência de Viagens e Turismo, Lda.

CLÁUSULA TERCEIRA

(APLICAÇÃO DA GRATUIDADE E REDUÇÃO DO PREÇO DO BILHETE)

- i. Como medidas de incentivo à utilização dos transportes públicos a Autoridade de Transportes de Ponte da Barca aplica as seguintes medidas como incentivo à utilização do transporte público, nomeadamente:
 - o Aplicação da gratuidade às quartas feiras;

B
M

- o Redução em 50% do preço do bilhete a cobrar pelo operador, nas segundas, terças, quintas e sextas, sendo a Autoridade de Transportes Municipal de Ponte da Barca a compensar os restantes 50% do preço do bilhete à Empresa de Transportes Barquense Agência de Viagens e Turismo, Lda.

CLÁUSULA QUARTA

(vigência)

- O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos retroativos quando aplicável e permanece até 31 de dezembro de 2021, com aplicação no concelho;
- O Protocolo poderá ser revisto, no caso de se alterarem as condições nomeadamente para revisão dos níveis de desconto e respetiva abrangência, podendo ainda ser alargado a outras ações e medidas caso as entidades outorgantes assim o entendam;
- O Protocolo pode ser denunciado a qualquer momento por qualquer uma das Partes, desde que comunicado por escrito, à outra Parte, com uma antecedência mínima de 60 dias seguidos;
- O Protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, por comum acordo entre as Partes.

CLAUSULA QUINTA

(Incumprimentos)

Em caso de incumprimento do presente protocolo as partes obrigam-se a devolver à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte da Barca todos os montantes recebidos no âmbito do programa em referência, no prazo de 30 dias após a verificação do incumprimento.

O presente Protocolo de Cooperação foi feito em dois (ou mais) exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Ponte da Barca, ____ de _____, de 2021

Bn
4

(Primeiro Outorgante)

(Segundo Outorgante)

Pela Autoridade de Transportes
Municipal de Ponte da Barca

Pela Empresa de Transportes Barquense Agência
de Viagens e Turismo, Lda

(_____)

(_____)

MINUTA

PROTOCOLO DE EXECUÇÃO PARA A REATIVAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS ESSENCIAIS DE TRANSPORTE PÚBLICO

ENTRE O

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

E A EMPRESA DE TRANSPORTES AUTO VIAÇÃO CURA, LDA

ENTRE

Município de Ponte da Barca, com o NIF 505 676 770, com sede Praça Dr. António Lacerda, 4980-620, Ponte da Barca, neste ato representada por _____, como 1.º Outorgante enquanto Autoridade de Transportes Municipal de Ponte da Barca.

e

Empresa de Transportes Auto Viação Cura, Lda, com o NIF 500 038 503, com sede na Avª. dos Combatentes da

R
4

Grande Guerra, 81, 4900-563 Viana do Castelo, neste ato representado por _____, Gerente, como 2.º Outorgante;

Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, que introduziu ajustamentos aos procedimentos inerentes ao Programa de Apoio à Redução Tarifária e ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público, no sentido de possibilitarem apoio aos serviços de transporte público essenciais, bem como reconheceu a necessidade do pagamento das indemnizações compensatórias do passe 4_18@escola.tp, do passe sub23@superior.tp e do passe Social+, para que as empresas pudessem continuar a prestar o serviço público de transporte coletivo de passageiros com menos constrangimentos financeiros.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente protocolo para que estabelece os termos da parceria ora firmada entre as entidades supracitadas, no âmbito das suas atribuições e das atividades desenvolvidas, no superior interesse do serviço público, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(objeto)

O presente Protocolo estabelecido entre as entidades outorgantes tem como objeto a articulação para operacionalização da reativação das carreiras garantindo os Serviços Mínimos Essenciais através do pagamento das compensações (subvenções) decorrentes da situação epidemiológica que motivou a declaração do estado de emergência, nos termos do Decreto-Lei n.º 39-A/2020, de 16 de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Reativação das carreiras garantido os Serviços Mínimos Essenciais)

O custo associado às compensações decorrentes da situação epidemiológica que motivou a declaração do estado de emergência, será compensado pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte da Barca à Empresa de

Bm
M

Transportes Auto Viação Cura, Lda, nos seguintes termos:

- xii. O valor a pagar pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte da Barca no âmbito das compensações decorrentes da situação epidemiológica, terá como referência o montante solicitado pela Empresa de Transportes Auto Viação Cura, Lda, devendo esta enviar informação que permita avaliar se as verbas atribuídas, no âmbito de apoios concedidos, não representam uma sobrecompensação ou duplicação de apoios para o mesmo fim e são proporcionais à oferta de serviços de transportes disponibilizados;
- xiii. A receita das linhas ativadas será deduzida no valor da compensação a pagar à Empresa de Transportes Auto Viação Cura, Lda;
- xiv. O pagamento à Empresa de Transportes Auto Viação Cura, Lda, decorrente pela ativação dos serviços mínimos em causa será efetuado pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte da Barca, no prazo de 60 dias, após a data da fatura, através de transferência bancária, para a conta e dados que a Empresa de Transportes Auto Viação Cura, Lda, indicar à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte da Barca;
- xv. A comparticipação da Autoridade de Transportes Municipal de Ponte da Barca será diretamente paga às entidades que operem o serviço de transporte público até ao limite global diário das medidas que a seguir se indicam, até 31 de dezembro de 2021, quer as fontes de receita sejam as previstas no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, que seja necessário recorrer a fundos próprios do Município;
- xvi. O pagamento desta compensação refere-se à ativação diária das carreiras públicas intra-municipal e inter-municipal, nomeadamente:
 - a) Linha inter-municipal, pela N203, Ponte de Lima - Ponte da Barca - Arcos de Valdevez: cabe à Autoridade de Transportes de Ponte da Barca a compensação em 40% da linha correspondente ao trajeto desde Lavradas – Ponte da Barca N203 (5 dias por semana, 7 circulações por dia, 100€ ao dia, numa média de 8 klm por cada circulação);
 - b) Linha intra-municipal Fonte Coberta (Lavradas) – Ponte da Barca (5 dias por semana, 2 circulações por dia, 250€ dia, numa média de 11 klm por cada circulação). Esta linha suspende no período de

B

4

férias escolares;

- xvii. O período a considerar para o presente efeito, comprovado pela entrada em funcionamento das carreiras no contexto de serviços mínimos essenciais, deverá ser indicado pelo Operador e validado pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte da Barca, devendo estar compreendido entre data de início do estado de emergência e dia 31 de dezembro de 2021, podendo a data de conclusão ser objeto de alteração, no caso de não ser retomada a normalidade do funcionamento do transporte público de passageiros por força da implementação de novas medidas que venham a ser indicadas pelo Governo;
- xviii. O valor a pago pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte da Barca no âmbito das presentes compensações fica sujeito a validação pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes; em caso de se constatar a sobrecompensação ou sobreposição de apoios e compensações ou a desproporcionalidade face à oferta de serviços de transportes disponibilizados, é determinada, até ao final de 2021, a devolução por parte da Empresa de Transportes Auto Viação Cura, Lda, de montantes ou o acerto de contas em pagamentos subsequentes à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte da Barca.
- xix. O valor a pagar pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte da Barca à Empresa de Transportes Auto Viação Cura, Lda, no âmbito do presente protocolo é de 50.103,92€ (cinquenta mil cento e três euros e noventa e dois cêntimos) acrescido de iva à taxa de 6%, conforme cabimento nº _____. A este valor abate a receita gerada pela Empresa de Transportes Auto Viação Cura, Lda.
- xx. O valor do presente protocolo, corresponde à previsão anual para o presente ano, podendo, a todo o momento, ser alterado com base no calendário escolar, pelo decorrer da evolução da situação epistemológica causada pela pandemia por covid-19, bem como pela informação prestada pela empresa de Transportes Auto Viação Cura, Lda.

CLÁUSULA TERCEIRA

(APLICAÇÃO DA GRATUIDADE E REDUÇÃO DO PREÇO DO BILHETE)

- ii. Como medidas de incentivo à utilização dos transportes públicos a Autoridade de Transportes de Ponte da

Br
g

Barca aplica as seguintes medidas como incentivo à utilização do transporte público, nomeadamente:

- o Aplicação da gratuidade às quartas feiras;
- o Redução em 50% do preço do bilhete a cobrar pelo operador, nas segundas, terças, quintas e sextas, sendo a Autoridade de Transportes Municipal de Ponte da Barca a compensar os restantes 50% do preço do bilhete à Empresa de Transportes Auto Viação Cura, Lda.

CLÁUSULA QUARTA

(vigência)

- v. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos retroativos quando aplicável e permanece até 31 de dezembro de 2021, com aplicação no concelho;
- vi. O Protocolo poderá ser revisto, no caso de se alterarem as condições nomeadamente para revisão dos níveis de desconto e respetiva abrangência, podendo ainda ser alargado a outras ações e medidas caso as entidades outorgantes assim o entendam;
- vii. O Protocolo pode ser denunciado a qualquer momento por qualquer uma das Partes, desde que comunicado por escrito, à outra Parte, com uma antecedência mínima de 60 dias seguidos;
- viii. O Protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, por comum acordo entre as Partes.

CLAUSULA QUINTA

(Incumprimentos)

Em caso de incumprimento do presente protocolo as partes obrigam-se a devolver à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte da Barca todos os montantes recebidos no âmbito do programa em referência, no prazo de 30 dias após a verificação do incumprimento.

O presente Protocolo de Cooperação foi feito em dois (ou mais) exemplares, que vão ser assinados pelos

Bm

q

representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Ponte da Barca, ____ de _____, de 2021

(Primeiro Outorgante)

(Segundo Outorgante)

Pela Autoridade de Transportes

Pela Empresa de Transportes Auto Viação Cura,

Municipal de Ponte da Barca

Lda

(_____)

(_____)

MINUTA

PROTOCOLO DE EXECUÇÃO PARA A REATIVAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS ESSENCIAIS DE TRANSPORTE PÚBLICO

ENTRE O

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

E A EMPRESA DE TRANSPORTES SALVADOR ALVES PEREIRA E FILHOS, LDA

ENTRE

Município de Ponte da Barca, com o NIF 505 676 770, com sede Praça Dr. António Lacerda, 4980-620, Ponte da Barca, neste ato representada por _____, como 1.º Outorgante enquanto Autoridade de Transportes Municipal de Ponte da Barca.

B

4

e

Empresa de Transportes Salvador Alves Pereira e Filhos, Lda , com o NIF 500 405 956, com sede centro ordenador de transportes de Arcos de Valdevez, 4970-465, Arcos de Valdevez, , neste ato representado por _____, Gerente, como 2.º Outorgante;

CONSIDERANDO QUE:

O Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, que introduziu ajustamentos aos procedimentos inerentes ao Programa de Apoio à Redução Tarifária e ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público, no sentido de possibilitarem apoio aos serviços de transporte público essenciais, bem como reconheceu a necessidade do pagamento das indemnizações compensatórias do passe 4_18@escola.tp, do passe sub23@superior.tp e do passe Social+, para que as empresas pudessem continuar a prestar o serviço público de transporte coletivo de passageiros com menos constrangimentos financeiros.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente protocolo para que estabelece os termos da parceria ora firmada entre as entidades supracitadas, no âmbito das suas atribuições e das atividades desenvolvidas, no superior interesse do serviço público, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(objeto)

O presente Protocolo estabelecido entre as entidades outorgantes tem como objeto a articulação para operacionalização da reativação das carreiras garantindo os Serviços Mínimos Essenciais através do pagamento das compensações (subvenções) decorrentes da situação epidemiológica que motivou a declaração do estado de emergência, nos termos do Decreto-Lei n.º 39-A/2020, de 16 de julho.

Bu
ay

CLÁUSULA SEGUNDA

(Reativação das carreiras garantido os Serviços Mínimos Essenciais)

O custo associado às compensações decorrentes da situação epidemiológica que motivou a declaração do estado de emergência, será compensado pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte da Barca à Empresa de Transportes Salvador Alves Pereira e Filhos, Lda, nos seguintes termos:

- xxi. O valor a pagar pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte da Barca no âmbito das compensações decorrentes da situação epidemiológica, terá como referência o montante solicitado pela Empresa de Transportes Salvador Alves Pereira e Filhos, Lda, devendo esta enviar informação que permita avaliar se as verbas atribuídas, no âmbito de apoios concedidos, não representam uma sobrecompensação ou duplicação de apoios para o mesmo fim e são proporcionais à oferta de serviços de transportes disponibilizados;
- xxii. A receita das linhas ativadas será deduzida no valor da compensação a pagar à Empresa de Transportes Salvador Alves Pereira e Filhos, Lda,;
- xxiii. O pagamento à Empresa de Transportes Salvador Alves Pereira e Filhos, Lda, decorrente pela ativação dos serviços mínimos em causa será efetuado pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte da Barca, no prazo de 60 dias, após a data da fatura, através de transferência bancária, para a conta e dados que a Empresa de Transportes Salvador Alves Pereira e Filhos, Lda, indicar à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte da Barca;
- xxiv. A comparticipação da Autoridade de Transportes Municipal de Ponte da Barca será diretamente paga às entidades que operem o serviço de transporte público até ao limite global diário das medidas que a seguir se indicam, até 31 de dezembro de 2021, quer as fontes de receita sejam as previstas no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, que seja necessário recorrer a fundos próprios do Município;
- xxv. O pagamento desta compensação refere-se à ativação das carreiras públicas intra-municipais, nomeadamente das linhas Lindoso - Ponte da Barca e da Linha Porto-Bom – Ponte da Barca.

BM
M

xxvi. Durante o período escolar as linhas funcionam da seguinte forma:

- a) Linha intra-municipal de Porto Bom - Ponte da Barca (às segundas/terças/quintas/sextas faz 2 circulações por dia, às quartas faz 4 circulações por dia, a 250€ dia, numa média de 10 klm por cada circulação);
- b) Linha intra-municipal de Lindoso - Ponte da Barca (às segundas/terças/quintas/sextas faz 2 circulações por dia, às quartas faz 4 circulações por dia, a 250€ dia, numa média de 34 klm por cada circulação);

xxvii. No período de férias bem como no período de estado de emergência as linhas funcionam da seguinte forma:

- a) Linha intra-municipal de Porto Bom - Ponte da Barca (às segundas/quartas/sextas, 2 circulações por dia, 250€ dia, 10klm por circulação);
- b) Linha intra-municipal de Lindoso - Ponte da Barca (às segundas/quartas/sextas, 2 circulações por dia, 250€ dia, 10klm por circulação);

xxviii. O período a considerar para o presente efeito, comprovado pela entrada em funcionamento das carreiras no contexto de serviços mínimos essenciais, deverá ser indicado pelo Operador e validado pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte da Barca, devendo estar compreendido entre data de início do estado de emergência e dia 31 de dezembro de 2021, podendo a data de conclusão ser objeto de alteração, no caso de não ser retomada a normalidade do funcionamento do transporte público de passageiros por força da implementação de novas medidas que venham a ser indicadas pelo Governo;

xxix. O valor a pago pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte da Barca no âmbito das presentes compensações fica sujeito a validação pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes; em caso de se constatar a sobrecompensação ou sobreposição de apoios e compensações ou a desproporcionalidade face à oferta de serviços de transportes disponibilizados, é determinada, até ao final de 2021, a devolução por parte da Empresa de Transportes Salvador Alves Pereira e Filhos, Lda, de montantes ou o acerto de contas em

pagamentos subsequentes à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte da Barca.

xxx. O valor a pagar pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte da Barca à Empresa de Transportes Salvador Alves Pereira e Filhos, Lda, no âmbito do presente protocolo é de 84.313,03€ (oitenta e quatro mil trezentos e treze euros e três cêntimos) acrescido de iva à taxa de 6%, conforme cabimento nº _____. A este valor abate a receita gerada pela Empresa de Transportes Salvador Alves Pereira e Filhos, Lda.

xxxi. O valor do presente protocolo, corresponde à previsão anual para o presente ano, podendo, a todo o momento, ser alterado com base no calendário escolar, pelo decorrer da evolução da situação epistemológica causada pela pandemia por covid-19, bem como pela informação prestada pela empresa de Transportes Salvador Alves Pereira e Filhos, Lda.

CLÁUSULA TERCEIRA

(APLICAÇÃO DA GRATUIDADE E REDUÇÃO DO PREÇO DO BILHETE)

iii. Como medidas de incentivo à utilização dos transportes públicos a Autoridade de Transportes de Ponte da Barca aplica as seguintes medidas como incentivo à utilização do transporte público, nomeadamente:

- o Aplicação da gratuitidade às quartas feiras;
- o Redução em 50% do preço do bilhete a cobrar pelo operador, nas segundas, terças, quintas e sextas, sendo a Autoridade de Transportes Municipal de Ponte da Barca a compensar os restantes 50% do preço do bilhete à Empresa de Transportes Salvador Alves Pereira e Filhos, Lda.

CLÁUSULA QUARTA

(vigência)

ix. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos retroativos quando aplicável e permanece até 31 de dezembro de 2021, com aplicação no concelho;

B

M

- x. O Protocolo poderá ser revisto, no caso de se alterarem as condições nomeadamente para revisão dos níveis de desconto e respetiva abrangência, podendo ainda ser alargado a outras ações e medidas caso as entidades outorgantes assim o entendam;
- xi. O Protocolo pode ser denunciado a qualquer momento por qualquer uma das Partes, desde que comunicado por escrito, à outra Parte, com uma antecedência mínima de 60 dias seguidos;
- xii. O Protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, por comum acordo entre as Partes.

CLAUSULA QUINTA
(Incumprimentos)

Em caso de incumprimento do presente protocolo as partes obrigam-se a devolver à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte da Barca todos os montantes recebidos no âmbito do programa em referência, no prazo de 30 dias após a verificação do incumprimento.

O presente Protocolo de Cooperação foi feito em dois (ou mais) exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Ponte da Barca, ____de _____, de 2021

(Primeiro Outorgante)

(Segundo Outorgante)

Pela Autoridade de Transportes
Municipal de Ponte da Barca

Pela Empresa de Transportes Salvador Alves
Pereira e Filhos, Lda,

(_____)

(_____)

B
G

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as minutas dos protocolos, supra transcritas.-----

12.5.- PROJETO DE REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DE MODALIDADES AFINS DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR E
OUTRAS FORMAS DE JOGO DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

- No seguimento da informação interna, registada sob o nº 1016, em 27/01/2021 e das deliberações do Executivo de 04/02/2019 e de 01/04/2021, foi o projeto de Regulamento, em assunto, submetido a apreciação pública, através de publicação feita na 2ª Série do Diário da República, nº 84, em 30/04/2021, para recolha de sugestões, durante o período de 30 dias. Ultrapassado o prazo de apreciação pública, sem que tenha havido qualquer reclamação ou sugestão, foi presente, para aprovação, o Projeto de Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo do Município de Ponte Da Barca, que se transcreve: "PROJETO DE REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DE MODALIDADES AFINS DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR E OUTRAS FORMAS DE JOGO DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA- Preâmbulo- O presente Regulamento decorre do reconhecimento de que as autarquias locais são a estrutura fundamental para a gestão de serviços públicos numa dimensão de proximidade e de agilização e simplificação de procedimentos.

Este enquadra-se nas atribuições e competências transferidas para a administração local pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretizadas pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, no domínio da autorização de exploração das modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, com exceção dos jogos sociais do Estado e das apostas desportivas à cota de base territorial. As medidas projetadas visam a introdução de uma nova disciplina normativa, decorrente de imposição legal, a qual determina a adoção de novos procedimentos no âmbito da exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo.

Assim, os procedimentos adotados não acarretam impactos mensuráveis ou quaisquer deveres, sujeições ou sanções para os particulares, bem como não determinam a aplicação de nenhum benefício para os munícipes.

Em face do exposto, conclui-se que a ponderação dos custos e benefícios apresenta um balanço neutro.

B
y

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Artigo 1.º

(Lei Habilitante)

O presente Regulamento é elaborado nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no n.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 28.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro e no Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro.

Artigo 2.º

(Objeto)

O presente Regulamento estabelece o procedimento de autorização e as condições aplicáveis à exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo no Município de Ponte da Barca, cuja competência foi objeto de transferência para os órgãos municipais, nos termos do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro.

Artigo 3.º

(Âmbito)

O presente Regulamento estabelece o regime de autorização de exploração das modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo realizadas no Município de Ponte da Barca, nomeadamente, rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos.

B
M

Artigo 4.º

(Definições)

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Concorrente», a pessoa individual ou coletiva que se habilita a ganhar um prémio no âmbito de um concurso;
- b) «Concurso», o universo das modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogos;
- c) «Concursos de conhecimento», os jogos nos quais a expectativa de ganho reside, conjuntamente, na sorte e na perícia, isto é, cujo resultado depende, não apenas do fator sorte, mas também de um critério qualitativo que avalia as capacidades do concorrente;
- d) «Concursos publicitários», os jogos ou concursos promocionais, nos quais a expectativa de ganho reside, na sorte ou na sorte e perícia, conjuntamente, em que o prémio que poderá ser obtido goza de um valor económico e cuja finalidade é promover a entidade que opera o concurso;
- e) «Entidade Promotora», a entidade que requer e promove a realização de uma das modalidades de jogo de fortuna ou azar;
- f) «Modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar», são as operações oferecidas ao público em que a esperança de ganho reside no fator sorte ou sorte e perícia conjuntamente, e que atribuem como prémios coisas com valor económico os quais não podem ser atribuídos em dinheiro, nomeadamente, rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, de acordo com o disposto no artigo 159.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na sua redação atual;
- g) «Passatempos», os jogos promovidos em revistas, rádios, televisão, sites da Internet, entre outros, no âmbito dos quais os concorrentes habilitam-se a ganhar prémios de acordo com as condições estipuladas;
- h) «Premiado», a pessoa individual ou coletiva vencedora num concurso, a quem foi atribuída um prémio;

B
Y

i) «Regulamento do Concurso», documento onde constam as regras e os critérios a que obedece um determinado concurso;

j) «Rifa», o sorteio de objetos por meio de bilhetes numerados;

k) «Sorteio», o método de distribuição de algo indivisível entre vários, dos quais apenas um concorrente será agraciado, baseado em fórmulas de casualidade;

l) «Tômbola», o jogo de azar num tabuleiro em que ganha quem primeiro enche os vinte números de um cartão.

Artigo 5.º

(Taxas e Isenções)

1 – A prática dos atos referidos no presente Regulamento bem com a emissão das respetivas licenças está sujeita ao pagamento de taxas, nos termos previstos no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas.

2 – A entidade responsável pela cobrança pode conceder isenções das taxas, do presente Regulamento, quando o requerente do ato for entidade sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

Artigo 6.º

(Delegação e subdelegação de competências)

As competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas em qualquer dos Vereadores, com possibilidade de subdelegação.

Br
4

CAPÍTULO II

Modalidades Afins dos Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 7.º

(Condicionantes)

1 – A exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo preferidas na alínea f) do artigo 4.º do presente Regulamento é objeto de autorização a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal, nas seguintes situações:

- a) Quando circunscritas à área territorial do Município;
- b) Quando mais alargadas, sejam promovidas por entidades com residência ou sede no Município de Ponte da Barca.

2 – Sempre que qualquer modalidade afim dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo atinjam tal incremento público que ponham em perigo os bons costumes ou esteja em causa a honestidade dos respetivos resultados, o Presidente da Câmara Municipal tomará as medidas convenientes à proteção dos interesses ofendidos, nos termos do disposto no artigo 25.º do presente Regulamento.

3 – Sem prejuízo do disposto no artigo 11.º do presente Regulamento, quando haja emissão de bilhetes, a autorização será sempre condicionada à aplicação do correspondente lucro líquido a fins de assistência ou outros de interesse público, bem como à proibição das respetivas operações em estabelecimentos onde se vendam bilhetes das lotarias ou se aceitem boletins de apostas mútuas da Misericórdia de Lisboa.

B
G

Artigo 8.º

(Proibições)

As modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo referidas na alínea f) do artigo 4.º do presente Regulamento estão proibidas de:

a) Desenvolver temas característicos dos jogos de fortuna ou azar, nomeadamente o póquer, frutos, campainhas, roleta, dados, bingo, lotaria de números ou instantânea, totoloto, totobola ou euromilhões, nem substituir por dinheiro ou fichas os prémios atribuídos, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro;

b) Desenvolver ações que dependam exclusivamente da perícia ou mérito dos participantes, nomeadamente, passatempos com apelo à cultura geral e criatividade dos concorrentes, que possam ser avaliados por um júri constituído para o efeito;

c) Desenvolver sorteios com venda de rifas, com exceção do disposto no artigo 11.º do presente Regulamento;

d) Basear a extração dos prémios na extração da lotaria nacional.

Artigo 9.º

(Jogos de perícia e aparelhos de venda de produtos)

1 – Não é permitida a exploração de quaisquer máquinas cujos resultados dependam exclusiva e fundamentalmente da perícia do jogador e que atribuam prémios em dinheiro, fichas ou coisas com valor económico, mesmo que diminuto, salvo o prolongamento gratuito da utilização da máquina face à pontuação obtida, regendo-se as máquinas de diversão por legislação específica.

2 – Os aparelhos destinados à venda de produtos, nos quais a importância despendida deve corresponder ao valor comercial desses produtos, não podem, por qualquer processo e com ou sem acréscimo de preço,

B
M

atribuir prémios em dinheiro, fichas ou coisas com valor económico.

Artigo 10.º

(Regras aplicáveis às entidades com fins lucrativos)

1 – As entidades com fins lucrativos apenas podem explorar concursos de conhecimentos, passatempos ou outros, organizados por jornais, revistas, emissoras de rádio ou de televisão, e concursos publicitários de promoção de bens ou serviços.

2 – Os concursos previstos no número anterior não podem ocasionar qualquer dispêndio para o jogador que não seja o do custo normal de serviços públicos de correios ou telecomunicações, sem qualquer valor acrescentado, ou do custo do jornal ou revista, com comprovada publicação periódica há mais de um ano, cuja expansão se pretende promover, ou ainda do custo de aquisição dos produtos ou serviços que se pretende reclamar.

Artigo 11.º

(Regras aplicáveis às entidades sem fins lucrativos)

1 – Os sorteios com venda de bilhetes só podem ser levados a efeito por entidades sem fins lucrativos, e desde que:

a) O valor dos prémios a atribuir pelas referidas entidades não seja inferior a 1/3 da receita arrecada pela venda de bilhetes;

b) A aplicação da receita obtida tenha por objetivo fins de assistência ou outros de interesse público, de acordo com o previsto na legislação aplicável;

2 – Para efeitos de validação da receita arrecadada e do valor do prémio a atribuir, as referidas entidades deverão entregar à Câmara Municipal uma declaração sob compromisso de honra que comprove o valor arrecadado, subscrita pelos legais representantes.

Bm
M

3 – A declaração sob compromisso de honra deverá ser entregue à Câmara Municipal até 10 dias após o sorteio.

Secção II

Procedimento para a Autorização da Exploração das Modalidades Afins dos Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo

Artigo 12.º

(Apresentação do Pedido)

1 – O pedido de autorização para exploração de modalidades referidas na alínea f) do artigo 4.º do presente Regulamento deve ser formulado em requerimento remetido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 20 dias úteis em relação à data pretendida para o início da ação.

2 – Do requerimento mencionado deve constar a indicação da modalidade de jogo que se pretende desenvolver, em termos claros e precisos, e ainda as seguintes menções:

a) Tratando-se de pessoa singular: identificação do requerente, com o nome, morada, contacto telefónico, correio eletrónico, número de identificação civil e número de identificação fiscal;

b) Tratando-se de pessoa coletiva:

i) Identificação da firma, número de identificação fiscal, sede, número do cartão de pessoa coletiva;

ii) Identificação do representante legal, com o nome, número de identificação civil e número de identificação fiscal;

iii) Código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial.

c) Designação a atribuir à modalidade;

B
ay

d) Público-alvo do jogo;

e) Duração;

f) Forma de apuramento dos concorrentes premiados, nos termos da Secção IV do presente Regulamento;

g) Designação dos prémios.

3 – Se a entidade promotora for estrangeira e não tiver sede ou filial em Portugal, deve ainda apresentar procuração com assinatura reconhecida, a delegar poderes a uma entidade portuguesa, como representante legal do concurso a decorrer.

4 – Se a entidade promotora estrangeira tiver sede ou filial em Portugal, o requerimento a solicitar autorização será apresentado pela entidade sediada em Portugal.

5 – O requerimento deve ser acompanhado dos respetivos elementos instrutórios, nos termos do artigo seguinte e demais legislação específica aplicável.

6 – A apresentação de requerimento com recurso a qualquer meio de transmissão eletrónica de dados deve ser instruída com assinatura digital qualificada.

Artigo 13.º

(Elementos Instrutórios)

O requerimento de autorização para exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

a) Regulamento do Concurso, o qual deve conter os elementos previstos no artigo 20.º do presente Regulamento;

b) Programa informático em formato digital ou via correio eletrónico, caso o modelo de habilitação ao

Bn

M

sorteio seja por via informática;

c) Garantia Bancária ou Seguro de Caução, nos termos do artigo 21.º do presente Regulamento;

d) Documento comprovativo da liquidação de IRC, no caso de pessoa coletiva;

e) Cartão de pessoa coletiva, no caso de pessoa coletiva;

f) Cópia dos estatutos, no caso de entidades sem fins lucrativos;

g) Exemplar do bilhete que habilita ao sorteio, constando do mesmo a seguinte frase: "Sorteio com venda de bilhete n.º .../(ano), autorizado pela Câmara Municipal de Ponte da Barca. Prémio não convertível em dinheiro", nos termos do previsto no artigo 11.º do presente Regulamento.

Artigo 14.º

(Saneamento e Apreciação Liminar)

1 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido.

2 – O Presidente da Câmara Municipal pode proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 10 dias úteis a contar da respetiva apresentação, no qual pode solicitar a junção ao processo:

a) Dos elementos previstos no artigo anterior que não tenham sido apresentados;

b) De outros elementos, sempre que se verifiquem dúvidas suscetíveis de comprometer a apreciação do pedido.

3 – Na possibilidade elencada no número anterior, o requerente é notificado para, no prazo de 5 dias úteis, corrigir ou completar o pedido, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar.

B
M

4 – O Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 10 dias úteis a contar da apresentação do requerimento, pode igualmente proferir despacho de rejeição liminar quando, da análise dos elementos instrutórios, resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis.

Artigo 15.º

(Apreciação do Pedido)

Os pedidos de exploração das modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo são apreciados pelo Presidente da Câmara Municipal, atendendo aos critérios a que está sujeita a referida exploração.

Artigo 16.º

(Despacho de Autorização)

O pedido de autorização para exploração das modalidades referidas na alínea f) do artigo 4.º do presente Regulamento é deliberado pela Câmara Municipal no prazo de 15 dias úteis a contar da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do artigo 14.º do presente Regulamento.

Artigo 17.º

(Indeferimento do Pedido)

O pedido de autorização é indeferido quando:

- a) Não estejam cumpridas as normas do presente Regulamento, bem como da demais legislação aplicável;
- b) A pretensão em nada contribui para a dignificação e valorização do Município de Ponte da Barca;
- c) Se verificarem imperativos ou razões de interesse público, devidamente fundamentados, que assim o imponham.

Artigo 18.º

(Notificação da Decisão)

1 – A deliberação de indeferimento do pedido de autorização para exploração de uma das modalidades previstas na alínea f) do artigo 4.º do presente Regulamento deve ser precedida de audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 – No caso de indeferimento, a notificação da decisão deve incluir os respetivos fundamentos.

3 – A entidade promotora deve, em caso de deferimento do pedido de autorização, no prazo de 8 dias úteis, ser notificada:

a) Do ato que consubstancia a autorização para exploração;

b) Do ato de liquidação da taxa devida nos termos do presente Regulamento Municipal;

c) Para o pagamento da taxa devida e levantamento do despacho de autorização, no prazo de 10 dias, podendo ser fixado prazo inferior quando tal se justifique;

4 – Nos termos do previsto na alínea c) do número anterior, o despacho de autorização apenas será entregue ao respetivo titular após ser efetuado o pagamento da taxa devida.

5 – Após o levantamento do despacho de autorização, a entidade promotora tem o prazo de 10 dias úteis para dar início ao concurso, sob pena de caducidade do despacho.

Artigo 19.º

(Dever de Informação)

Para efeitos de acompanhamento e monitorização do número total de autorizações concedidas, os municípios devem remeter, ao membro do Governo responsável pela área da administração interna, por via eletrónica, a informação necessária nos 10 dias subsequentes ao final de cada trimestre, nos termos do artigo 3.º

Bu

ca

do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro.

Secção III

Regras Especiais

Artigo 20.º

(Regulamento)

A entidade promotora deve instruir o requerimento de autorização previsto no artigo 12.º do presente com o Regulamento do Concurso, o qual deve indicar, de forma clara, o seguinte:

- a) Designação atribuída ao concurso;
- b) Termos e condições do concurso;
- c) Requisitos e participação;
- d) Meios de habilitação ao concurso;
- e) Forma de apuramento dos concorrentes;
- f) Forma de realização do sorteio;
- g) Lugar, dia e hora do sorteio;
- h) Forma de apuramento do(s) premiado(s);
- i) Descrição do(s) prémio(s);
- j) Lugar, dia e hora para levantamento do prémio e respetivo prazo;
- k) Pessoas, individuais ou coletivas, excluídas do concurso por beneficiarem de uma relação direta com a entidade promotora (v.g. sócios, administradores, empregados, entre outros).

4

Artigo 21.º

(Garantia Bancária ou Seguro de Caução)

1 – A entidade promotora deve apresentar com o requerimento de pedido de autorização bancária ou seguro de caução, no valor total dos prémios, à ordem do Município.

2 – A garantia bancária ou seguro de caução referidos no número anterior devem ser prestadas no valor global dos prémios e serão, obrigatoriamente, sem prazo de validade.

3 – O documento que titule a emissão da garantia bancária ou seguro de caução deve ser devidamente autenticado e a respetiva assinatura terá de ser reconhecida notarialmente na qualidade do legal representante do Banco ou Companhia de Seguros com poderes para o ato.

4 – Do seguro de caução deve constar, obrigatoriamente, que não pode haver prejuízo do Município, na qualidade de beneficiário, por falta de cumprimento de prémio de seguro devido pela entidade promotora.

5 – A garantia bancária deve constituir uma obrigação direta do Banco perante o Município e ser autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.

6 – No caso das entidades sem fins lucrativos, a garantia bancária ou seguro de caução podem ser substituídos por um cheque visado emitido à ordem do Município quando o valor dos prémios a atribuir for igual ou inferior a 500,00€.

Artigo 22.º

(Duração)

1 – Os concursos não deverão ter duração superior a 1 ano, contado desde a data de início do período de habilitação dos concorrentes até à última operação de determinação de contemplados.

2 – Caso se verifique que o concurso não terminará no prazo referido no número anterior, a entidade

B
G

promotora deverá remeter novo pedido de autorização, nos termos dos artigos 12.º e seguintes do presente Regulamento, com as devidas adaptações.

3 – O prazo referido no número anterior poderá ser alargado, mediante a apresentação pela entidade promotora de um pedido de autorização devidamente fundamentado ao Presidente da Câmara, o qual decidirá nos termos dos artigos 14.º e seguintes.

Artigo 23.º

(Publicidade do Concurso)

A entidade promotora deve indicar os meios de comunicação social através das quais será feita a publicidade e difusão do concurso, obrigando-se a expor claramente todas as condições respeitantes ao mesmo, em cumprimento do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 275/98, de 9 de setembro, e do disposto na Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto e no Decreto-Lei n. 7/2004, de 7 de janeiro.

Artigo 24.º

(Proteção de Dados)

1 – No âmbito das operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela entidade promotora nos concursos, devem ser observados os princípios consagrados no Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, alicerçado num fundamento de licitude válido, bem como deverá ser assegurado o cumprimento dos deveres de informação aos respetivos titulares.

2 – Nos termos do disposto no número anterior, compete à entidade promotora, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados pessoais, a obrigação de adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas a aplicar, proteger os direitos dos titulares dos dados pessoais e de incluir as garantias necessárias de modo a assegurar o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Bu
u

3 – Caso se verifique a transferência de dados pessoais para países terceiros – localizados fora do Espaço Económico Europeu – haverá, igualmente, que assegurar o cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Artigo 25.º

(Princípios Gerais)

1 – A exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogos não é permitida sempre que:

- a) Prejudique a liberdade e a segurança de pessoas;
- b) Cause prejuízos a terceiros;
- c) Seja ofensiva do bom nome e reputação das pessoas ou do Município;
- d) Seja ofensiva de tradições, usos e costumes do Município;
- e) Seja violadora de qualquer direito, liberdade ou garantia previsto na Constituição da República Portuguesa;
- f) Se verifiquem imperativos ou razões de interesse público que assim o imponham.

2 – Caso se verifique alguma das situações previstas no número anterior, o Presidente da Câmara indefere ou restringe, consoante a gravidade, a exploração e prática das modalidades previstas na alínea f) do artigo 4.º do presente Regulamento.

Bm
4

Secção IV

Sorteio

Artigo 26.º

(Numeração dos concorrentes)

1 – A entidade promotora, à medida que for recebendo os meios de habilitação ao mesmo, verificará se os concorrentes reúnem todas as condições fixadas no Regulamento do Concurso, os quais serão numerados para os efeitos de sorteio, com numeração seguida a partir da unidade, segundo a sua ordem de entrada.

2 – Os concorrentes que não reúnam as elencadas condições serão eliminados pela entidade promotora que os apresentará ao Presidente da Câmara Municipal, na altura do respetivo apuramento, nos termos do previsto no artigo 28.º do presente Regulamento.

Artigo 27.º

(Operação de apuramento dos premiados)

1 – Nos termos dos meios publicitários indicados no artigo 23.º do presente Regulamento, serão dados a conhecer aos concorrentes, o local, o dia e a hora da realização das operações de determinação dos premiados.

2 – Se ao mesmo concorrente ou ao mesmo número sorteado for atribuído mais do que um prémio, só será mantida a extração correspondente ao prémio de maior valor, sendo as restantes extrações anuladas e repetidas tantas vezes quanto as necessárias até recaírem em concorrentes ou números não premiados.

Artigo 28.º

(Fiscalização do sorteio)

1 – Nos termos do previsto no artigo 20.º deste Regulamento, as operações de apuramento dos concorrentes e dos premiados terão lugar no local, dia e hora indicados no Regulamento do Concurso, na

B
9

presença de um representante das Forças de Segurança e do Presidente da Câmara Municipal.

2 – A Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do previsto no número anterior, deve remeter à Guarda Nacional Republicana um relatório de agendamento semanal dos sorteios a realizar.

3 – A entidade promotora, em cumprimento do previsto no número anterior, compromete-se a:

a) Confirmar por escrito, à Câmara Municipal, as datas das operações, bem como, a identificação do seu representante nas mesmas;

b) Proceder ao pagamento das despesas relativas à fiscalização que irá ser exercido pelos representantes das Forças de Segurança e pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do previsto no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas e na Portaria n.º 1203/2010, de 30 de novembro, sobre as atividades do referido concurso, salvo quando se trate de operações cujo pagamento não possa ser calculado previamente, sendo neste caso efetuado imediatamente a seguir à realização do trabalho.

Artigo 29.º

(Anúncio dos premiados)

Após a determinação dos premiados, a entidade promotora obriga-se a anunciar pelos meios de publicidade indicados no artigo 23.º do presente Regulamento, o nome dos mesmos, assim como, o último dia do prazo em que os prémios podem ser levantados.

Secção V

Prémio

Artigo 30.º

(Designação do prémio)

1 – A entidade promotora, nos termos do previsto no artigo 20.º deste Regulamento, deve designar o(s)

Bm
4

prémio(s) que será atribuído no Regulamento do Concurso, especificando as respetivas marcas, modelos e valores unitários líquidos.

2 – Se o prémio for uma viagem, a entidade promotora deve indicar o destino, a duração e regime atribuídos.

Artigo 31.º

(Reclamação do prémio)

Nos termos e para os efeitos do previsto no número anterior os prémios deverão ser reclamados no prazo de 60 dias a contar da data da realização de cada sorteio, no local, nos dias e no horário fixado pela entidade promotora no respetivo Regulamento do Concurso.

Artigo 32.º

(Declaração comprovativa da entrega do prémio)

1 – A entidade promotora, no prazo de 8 dias a contar do termo final a que alude o artigo anterior, compromete-se a apresentar na Câmara Municipal, declarações comprovativas da entrega do(s) prémio(s), nas seguintes condições:

a) Declaração assinada pelo premiado, acompanhada do cartão de cidadão/bilhete de identidade e do respetivo consentimento do titular, nos termos do previsto no artigo 25.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável nesta matéria;

b) Se o premiado for pessoa coletiva, deverá ser entregue fotocópia do documento que comprove a qualidade de representante legal da pessoa coletiva premiada;

c) Se o premiado for menor, a declaração referente ao recebimento do prémio será assinada pelo seu representante legal, nas condições indicadas na alínea a), acompanhada do cartão de cidadão/bilhete de identidade do menor e respetivo consentimento do representante legal, nos termos do artigo 25.º do

Bm
4

Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável nesta matéria.

2 – No prazo mencionado no número anterior, a entidade promotora compromete-se a entregar à Câmara Municipal comprovativo de pagamento da taxa de imposto selo devida sobre o valor dos prémios.

3 – O Presidente da Câmara Municipal reserva-se o direito de, em qualquer caso, exigir outros documentos complementares de prova da entrega dos prémios, fixando para a sua apresentação um prazo não inferior a 15 dias.

4 – Se os documentos referidos nos números anteriores estiverem em conformidade com o estipulado no presente Regulamento, o Presidente da Câmara Municipal ordena o cancelamento da garantia bancária ou seguro de caução, emitidos nos termos do artigo 21.º do presente Regulamento.

Artigo 33.º

(Falta de reclamação do prémio)

1 – Se os prémios não forem reclamados no prazo devido ou não seja feita prova da entrega dos mesmos, nos termos e no prazo referido no artigo anterior, determina-se que os prémios, em espécie ou o seu valor em dinheiro, reverta a favor de uma instituição com fins assistenciais ou humanitários designada pelo Presidente da Câmara Municipal.

2 – Haverá também idêntica reversão se, por qualquer circunstância, incluindo o incumprimento das normas constantes do presente Regulamento por parte da entidade promotora, não for possível atribuir os respetivos prémios, depois de iniciados os trabalhos com a participação do público.

Secção VI

Inspeção

Artigo 34.º

(Princípio Geral)

A exploração das modalidades mencionadas na alínea f) do artigo 4.º do presente Regulamento ficam sujeitas a inspeção, exercida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 35.º

(Funções da Inspeção)

As funções de inspeção do Presidente da Câmara Municipal compreendem a fiscalização de:

- a) O cumprimento das obrigações assumidas pelas entidades promotoras;
- b) O cumprimento das normas previstas no presente Regulamento e demais legislação aplicável nesta matéria;
- c) O cumprimento das obrigações tributárias.

Artigo 36.º

(Consulta de Documentos)

A entidade promotora deve manter à disposição do Presidente da Câmara Municipal todos os documentos relativos à exploração e facultar-lhe os demais elementos e informações relativos às obrigações assumidas que lhes sejam solicitados.

B
M

CAPÍTULO III

Fiscalização e Contraordenações

Artigo 37.º

(Entidades competentes)

1 – A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, sem prejuízo da competência atribuída às demais entidades.

2 – A instrução dos processos de contraordenação e aplicação de coimas e respetivas sanções acessórias compete às entidades autuantes, sendo o Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos o serviço técnico consultivo e pericial destas entidades.

Artigo 38.º

(Atribuições de Fiscalização)

A fiscalização da exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar ou de outras formas de jogo compreende o seguinte:

- a) Esclarecimento dos utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento e sobre outros normativos aplicáveis;
- b) Promoção e controlo da correta exploração das modalidades previstas no presente Regulamento;
- c) Controlo do regular pagamento das taxas devidas;
- d) Zelo pelo cumprimento do presente Regulamento.

Artigo 39.º

(Contraordenações)

1 – Constituem contraordenações, puníveis com coimas de 750,00€ a 3. 740,98€, as seguintes violações:

- a) O incumprimento do disposto no artigo 8.º do presente Regulamento;
- b) O incumprimento do disposto no artigo 9.º do presente Regulamento;
- c) A violação das regras previstas nos artigos 10.º e 11.º do presente Regulamento;
- d) A inobservância do disposto no artigo 20.º do presente Regulamento;
- e) A inexistência de garantia bancária ou seguro de caução, nos termos do previsto no artigo 21.º do presente Regulamento;
- f) O incumprimento do disposto no artigo 22.º do presente Regulamento;
- g) O incumprimento do disposto no artigo 23.º do presente Regulamento;
- h) A inobsevância do disposto no artigo 32.º do presente Regulamento;
- i) A violação do disposto no artigo 33.º do presente Regulamento.

2 – Quando as contraordenações a que se refere as alíneas do número anterior forem praticadas por pessoas coletivas, os montantes mínimos e máximos elevam-se, respetivamente, a 3.750,00€ e a 37.500€.

3 – Os aparelhos e utensílios utilizados na prática das contraordenações a que se refere o n.º 1, bem como as importâncias obtidas por via da prática de tais infrações, podem ser apreendidos, a título de sanção acessória, desde que verificados os pressupostos previstos nas alíneas do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.

4 – Poderá ser determinada, como sanção acessória, a interdição, até seis meses, do exercício de

9

quaisquer atividades nos estabelecimentos em que se hajam promovido ou realizado operações relativas a modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo a que se refere na alínea f) do artigo 4.º do presente Regulamento.

Artigo 40.º

(Coimas)

O produto das coimas previstas no presente Regulamento reverte em:

- a) 60% para a entidade instrutura;
- b) 40% para a entidade autuante.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 41.º

(Regime Supletivo)

As matérias que não estiverem reguladas no presente Regulamento aplica-se o Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, e demais legislação aplicável.

Artigo 42.º

(Omissões)

As dúvidas, lacunas e omissões emergentes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

B
ag

Artigo 43.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo do Município de Ponte da Barca, bem como remete-lo à aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I. da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

12.6.-PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DECIR 2021- EQUIPAS DE REFORÇO

- Aprovação de minuta-

- No seguimento da informação interna, registada sob o nº 3067, em 30/06/2021, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a minuta do protocolo que se transcreve: "PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO-
CONSIDERANDO QUE:

- a) Os municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil, (cfr. artigo 23º/2/j) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na sua versão atualizada);
- b) Os municípios do Alto Minho reconhecem a necessidade de recorrer a equipas de reforço de bombeiros para o combate aos incêndios rurais no período em que vigora o nível de empenhamento operacional reforçado – nível IV (01 de julho a 30 de setembro);
- c) A Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, abreviadamente designada por ANEPC garante o financiamento dessas equipas, nomeadamente das despesas de pessoal (54€/24h/elemento), das despesas com veículos e combustíveis e as despesas de alimentação apenas e quando os elementos estiverem empenhados em operações de combate aos incêndios rurais;
- d) A Federação Distrital de Bombeiros de Viana do Castelo tem a abrangência territorial do Alto Minho;
- e) De forma a que as equipas possam estar mais próximas das principais ameaças identificadas (Parque Nacional Peneda Gerês, entre outros espaços) a local proposto pelo CDOS – Viana do Castelo para a base de

B

9

estacionamento localiza-se em Arcos de Valdevez;

- f) As despesas de alimentação são pagas pelos 10 municípios do Alto Minho (quando os operacionais não estiverem empenhados), de forma equitativa e, face à necessidade de minimizar o tempo de resposta, o apoio dos referidos municípios será efetuado através do financiamento das despesas de alimentação através da Federação Distrital de Bombeiros, a quem competirá o pagamento dessas despesas conforme a sua realização;
- g) Os outorgantes consideram que através da celebração do presente protocolo de colaboração se promoverá uma maior coordenação, eficiência e gestão das equipas de reforço ao combate dos incêndios rurais;

ENTRE

PRIMEIRO OUTORGANTE –Federação Distrital de Bombeiros, pessoa coletiva n.º, com sede na, neste ato representada por Dr. Germano Amorim, na qualidade de Presidente de (direção)....., que intervém neste ato ao abrigo

SEGUNDOS OUTORGANTES

- 1- Município de Arcos de Valdevez, pessoa coletiva n.º 505211696, com sede em Praça Municipal, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel do Amaral Esteves.....,
- 2- Município de Caminha, pessoa coletiva n.º, com sede em, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal,
- 3- Município de Melgaço, pessoa coletiva n.º, com sede em, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal,
- 4- Município de Monção, pessoa coletiva n.º, com sede em, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal,
- 5- Município de Paredes de Coura, pessoa coletiva n.º, com sede em, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal,
- 6- Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, com sede em Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho,

Bu

9

- 7- Município de Ponte de Lima, pessoa coletiva n.º, com sede em, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal,
- 8- Município de Valença, pessoa coletiva n.º, com sede em, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal,
- 9- Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º, com sede em, neste ato representado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal,
- 10- Município de Vila Nova de Cerveira, pessoa coletiva n.º, com sede em, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal,

É acordado e reciprocamente aceite o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª- Objeto

O presente protocolo tem por objeto estabelecer os termos e o âmbito da colaboração entre os outorgantes tendo em vista a coordenação das despesas de alimentação das equipas de reforço para o combate aos incêndios rurais.

Cláusula 2ª – Obrigações da Primeira Outorgante

A Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Articular a cooperação entre os segundos outorgantes para o financiamento das despesas de alimentação das equipas reforço a combate a incêndios florestais no distrito de Viana do Castelo;
- b) Disponibilizar a conta bancária específica para a movimentação das participações financeiras e pagamentos efetuados com o NIB (comprovativo de NIB em anexo);
- c) Comunicar em articulação com a ANEPC a comunicação aos segundos outorgantes do local e data de instalação das equipas de reforço ao combate aos incêndios florestais;
- d) Manter atualizado um registo das movimentações e contactos estabelecidos no âmbito do presente contrato através do email:
- e) Elaborar um relatório de execução de forma individualizada por município do presente protocolo para dar conhecimento a todos os outorgantes da sua pontual execução.

B

4

Cláusula 3ª – Obrigações dos Segundos Outorgantes

1. Os Segundos Outorgantes obrigam-se a apoiar através da comparticipação financeira adequada para o financiamento das despesas de alimentação das equipas de reforço para o combate aos incêndios rurais.
2. O montante mensal da comparticipação financeira será de 853,94€ (oitocentos e cinquenta e três euros e noventa e quatro cêntimos), repartido de igual forma pelos segundos outorgantes, a iniciar no mês de julho e fim no mês de setembro.
3. A assunção de uma comparticipação global superior ao previsto no número dois desta cláusula terá de ser formalizada através de uma adenda ao presente protocolo ponderadas as necessidades e os factos apresentados pelos outorgantes.

Cláusula 4ª – Concretização do contrato

1. Os segundos outorgantes transferem mensalmente as comparticipações financeiras referidas na clausula 3ª do presente contrato para a conta bancária indicada pelo primeiro outorgante.
2. O primeiro outorgante procede ao pagamento das despesas de alimentação das equipas de reforço de combate a incêndios rurais não financiadas pela ANEPC.
3. O valor máximo (VM) das despesas para o período de julho a setembro (92 dias) será calculado de acordo com a seguinte fórmula e no pressuposto que não se efetuem intervenções:
$$VM = \text{dias} \times \text{op} \times \text{des}$$

Em que: i) dias= 92 dias (julho a setembro); ii) op= número de operacionais destacados; iii) des=gastos diários com alimentação (inclui pequeno almoço; almoço e jantar das equipas operacionais)
4. Anualmente será revisto o valor da comparticipação financeira a transferir para o primeiro outorgante de forma a adequar a mesma às necessidades reais.

Cláusula 5ª – Duração

O presente protocolo produz efeitos a partir da data de assinatura e vigorará por

Cláusula 6ª- Alterações ao protocolo

Eventuais alterações ao protocolo ficam sujeitas a prévio acordo dos outorgantes e serão sempre reduzidas a

Bn
M

escrito, como adicional ao presente protocolo.

Feito em 11 duplicados ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Os outorgantes declaram ter lido e aceite o presente Protocolo de Colaboração pelo que o vão assinar.

Viana do Castelo, ..de maio de 2021

Primeiro Outorgante

.....

.....

Segundos Outorgantes

1. Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez

(F.....nome por extenso).....

2. Presidente da Câmara Municipal de

(F.....nome por extenso)

3. Presidente da Câmara Municipal de

(F.....nome por extenso)

4. Presidente da Câmara Municipal de

(F.....nome por extenso)

5. Presidente da Câmara Municipal de

(F.....nome por extenso)

6. Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)

7. Presidente da Câmara Municipal de

(F.....nome por extenso)

8. Presidente da Câmara Municipal de

(F.....nome por extenso)

9. Vice-Presidente da Câmara Municipal de

(F.....nome por extenso)

10. Presidente da Câmara Municipal de

(F.....nome por extenso)"

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo, supra transcrita. -----

PONTO Nº: 14 – ENCERRAMENTO

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião.-----

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas dezassete horas e treze minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.-----



Ante Alexandre da Rocha Pereira Pereira